



(29.) 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei 54/77 OURO PRETO, 17 DE OUTUBRO DE 1977.

GABINETE DO PREFEITO

SENHOR PRESIDENTE,

Encaminhamos a V.Exa. e ilustríssimos pares o Projeto de Lei que versa sobre a REORGANIZAÇÃO DO QUADRO DOS SERVIDORES DA Prefeitura Municipal de Ouro Preto.

Outrossim, informamos a V.Exa. que estamos anexando à presente a Exposição de Motivos apresentada pelos Membros responsáveis pela Reorganização, para conhecimento dessa Egrêgia Câmara.

Ao ensejo, apresentamos os nossos mais altos protestos de estima e distinguida consideração, subscrevendo-nos,

ATENCIOSAMENTE,

Alberto Caram
ALBERTO CARAM
PREFEITO MUNICIPAL.

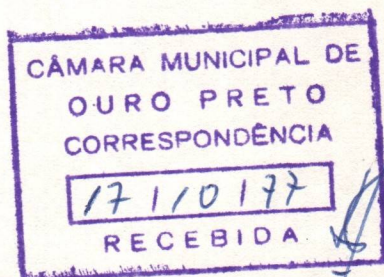
EXMO. SR.

FRANCISCO DA SILVA ARAÚJO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE

OURO PRETO

WGL/vanf.





PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Secretaria Municipal de Administração

Exm^o Sr. Dr. ALBERTO CARAM

Digníssimo Prefeito Municipal de Ouro Preto

Estamos passando às mãos de V. Exa. o projeto de lei versando sobre a reorganização do quadro dos servidores da Prefeitura Municipal, atendendo ao que nos foi solicitado, como uma das principais metas da diretriz administrativa idealizada por V. Exa.

Antes de entrarmos nos detalhes técnicos do trabalho realizado, devemos justificar o pequeno atraso verificado na sua conclusão, motivado por fatores de ordem pessoal, como foi dado conhecimento a V. Exa.

O trabalho executado não foi restrito à reorganização pura e simples do Quadro existente. Foi colocada ordem no rol dos cargos que o compoem, uma vez que não havia nenhuma sistemática técnica na sua composição, como ainda não existia lei que definisse a natureza do trabalho de cada classe, ou série de classe e que estabelecesse as qualificações e as tarefas típicas de cada cargo.

Como elemento ilustrativo ao exame da matéria, por parte da egrégia Câmara Municipal, deve ser esclarecido que o trabalho executado não se enquadra ao que está sendo aplicado ao mesmo setor, pelo Governo Federal e Estadual e pela Prefeitura de Belo Horizonte, classificado como Quadro Permanente, que tem sido objeto de polêmicas administrativas e judiciais, entre empregadores e empregados, ainda sem definições, como é do nosso conhecimento. É simples, objetivo, de fácil interpretação, se enquadra aos preceitos instituídos pela Constituição Estadual e pela Lei de Organização Municipal, atende às ne



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Secretaria Municipal de Administração

Fl.2

cessidades dos serviços e beneficia, de modo geral, aos servidores municipais.

O quadro de funcionários municipais, organizado com observância dos preceitos instituídos, é indispensável como complemento à organização da estrutura administrativa da Prefeitura. A ampliação das atividades dos órgãos públicos municipais, decorrentes do desenvolvimento econômico e social vertiginoso que se verifica no município, importa no desdobramento das atividades técnicas e das responsabilidades do funcionalismo, para atender às implicações de ordem técnicas mais aperfeiçoadas, como exige a tecnologia que se desenvolve no País, em todos os ramos de nossas atividades. Daí a razão dos municípios se reorganizarem tecnicamente, para receberem e transferirem à comunidade os benefícios sociais e físicos, para segurança e bem estar do seu povo.

O projeto de lei dá outra estrutura ao quadro dos servidores, estabelecendo direitos e obrigações recíprocos, do servidor e da Prefeitura. Estabelece critérios de provimento de cargos, promoção e acesso do servidor que, admitido no mais modesto cargo, poderá galgar ao cargo da mais alta categoria, de nível universitário. Institui base legal para a administração promover admissões para cargos de provimento efetivo, através de contrato regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas, como está previsto no Capítulo III

O Quadro Geral, composto no Anexo I, é subdividido em Grupos Específicos, que definem a modalidade de provimento de cargos, natureza dos trabalhos, qualificações e descrições das tarefas típicas de cada classe singular e série de classe, neles constando o Código para cada Classe, Número de Cargos, Denominações e Símbolos de Vencimentos e Salários, que correspondem aos valores fixados no Anexo II.

A fixação dos valores dos vencimentos e salários foi calculada com base em 45% (quarenta e cinco por cento) sobre os valores dos vencimentos e salários vigentes a



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Secretaria Municipal de Administração

Fl. 3

partir do mês de maio, excetuando nos cálculos os valores correspondentes ao abono provisório de 26%, concedido pela Lei Municipal nº 32/77. A base de 45%, tomada para os cálculos, teve a sua justificativa no processo inflacionário que, segundo a previsão feita pela Fundação Getúlio Vargas, recentemente divulgada, atingirá 43% até o final do exercício financeiro corrente. Foi levado em consideração, por outro lado, o baixo índice dos vencimentos e salários atribuídos ao funcionalismo de modo geral.

O aumento das despesas, decorrente do reajustamento, será atendido pelo aumento natural da receita municipal, derivado do desenvolvimento econômico que se verifica nas atividades industriais e comerciais do município, sempre em ascensão, como poderá ser constatado por uma análise comparativa da arrecadação municipal dos três últimos exercícios. A previsão da receita para 1978, estimada com base nestes cálculos, atenderá ao aumento das despesas com o reajustamento, sem sacrificar, financeiramente, os planos administrativos programados, como estão delineados na proposta orçamentária, já incluído nela o aumento previsto, sem que houvesse o desequilíbrio orçamentário.

O enquadramento do pessoal na nova sistemática introduzida no Quadro Geral, será processado por decreto de lotação, tendo em vista a importância técnica e administrativa do órgão e a natureza do trabalho, comparativamente ao nível técnico, funcionabilidade, aptidão e a estabilidade do servidor no cargo que exerce. Por outro lado, será assegurado ao servidor o direito de opção, que será considerado e analisado por comissão de enquadramento, previamente constituída pela administração. Como está previsto no projeto de lei, será assegurado ao servidor os seus direitos adquiridos por lei. Em última análise, todos serão melhorados, técnica e financeiramente, em proveito da melhoria geral da prestação dos serviços públicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Secretaria Municipal de Administração

Fl. 4

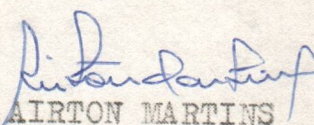
para o bem geral da comunidade.

Outro aspecto de suma importância para a administração, é a faculdade que a lei delega ao Poder Executivo, para contratar mão de obra especializada, sem que figure no Quadro Geral cargos correspondentes e que não proporcionem vinculação empregatícia, cujo contrato será por serviço certo e prazo fixado.

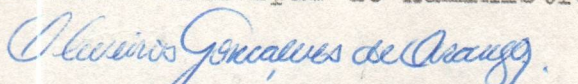
Em síntese, senhor Prefeito, eis o trabalho encomendado e que passamos às mãos de V. Exa., esclarecendo que o nosso desejo de ser útil e de cooperar com a dinâmica administração de V. Exa., supriu a nossa modéstia técnica para o desempenho de um trabalho de tamanha complexidade, nele envolvendo aspecto social, econômico, administrativo e jurídico de uma classe e, em geral, do interesse público municipal.

Colocando-nos ao inteiro dispor de V. Exa. e da egrégia Câmara Municipal, para os esclarecimentos que se fizerem necessários ao exame da matéria, concluimos expressando os nossos respeitos e protestos de amizade.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, 10 de outubro de 1977.


AIRTON MARTINS

Secretário Municipal de Administração


OLIVEIROS GONÇALVES DE ARAÚJO

Assessor Administrativo


ANTONIO GOMES SOBRINHO

Diretor do Departamento do Pessoal


JOÃO BOSCO PINHO

Diretor do Departamento de Contabilidade



6
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Secretaria Municipal de Administração

Fl. 5

DE ACORDO. Autorizo a remessa do projeto de lei à Câmara Municipal, acompanhado desta exposição.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, 10 de outubro de 1977.

Alberto Caram
ALBERTO CARAM
Prefeito Municipal

OGA/jn



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

GABINETE DO PREFEITO

Ouro Preto, 10 de novembro de 1977.

Exm^o Sr. FRANCISCO DA SILVA ARAÚJO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto

Senhor Presidente:

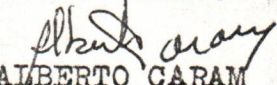
Pelo presente solicito a V. Exa. endereçar às Comissões Permanentes desse Legislativo a autorização para retificar o Projeto de Lei que dispõe sobre alteração na estrutura administrativa da Prefeitura, de autoria deste Executivo, em seu artigo 1^o, que por lapso foram omitidos: a palavra "Comércio", em Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio e Abastecimento, e, por inteiro, a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, passando o referido artigo a ter a seguinte redação:

"Art. 1^o- Passarão a denominar-se Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio e Abastecimento, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, e Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, as atuais Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Turismo e Recreação e Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos!"

Solicito-lhe, também, tornar sem efeito o período final do Termo Aditivo ao Projeto de Lei nº 54/77, que diz: "O artigo 75 passará a ser o 76, e assim sucessivamente."

Renovando a V. Exa. os protestos de estima e consideração, subscrevo-me

Atenciosamente


ALBERTO CARAM
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO CORRESPONDÊNCIA 11/11/77 RECEBIDA
--

/jn



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI Nº 54/77.

Atualiza o Quadro dos Ser-
vidores da Prefeitura.

O povo do município de Ouro Preto, por seus re-
presentantes na Câmara Municipal, decreta:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Cargo Público é o conjunto de atribui-
ções, deveres e responsabilidades come-
tidas ao funcionário.

Art. 2º - Funcionário é o servidor investido em
cargo público de provimento efetivo ou
em comissão.

Art. 3º - Classe é o agrupamento de cargos públi-
cos com idêntica denominação e o mesmo
conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades.

Parágrafo Único - A classe poderá ser
singular ou disposta
em séries de classes.

Art. 4º - Série de Classe é o conjunto de clas-
ses da mesma natureza, escalonadas se-
gundo o grau de dificuldades e complexidades das atri-
buições e responsabilidades estabelecidas.

Art. 5º - A classe singular ou a série de clas-
se, que compreendem atividades correla-
tas ou afins, constituem grupos ocupacionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI Nº

Fl. 2

carany

Art. 6º - Série de Classe terá uma classe inicial, podendo haver mais de uma série em quaisquer níveis, segundo as especializações e ocupações definidas.

Art. 7º - As classes serão distribuídas por níveis, consideradas as atribuições e responsabilidades dos cargos de que se compõem.

Art. 8º - Os cargos que, por qualquer razão, não se ajustarem aos critérios fixados para a classificação, serão agrupados ao Grupo Suplementar do Quadro Geral.

Art. 9º - As atribuições, deveres e responsabilidades pertinentes a cada cargo, que compõe as classes, serão disciplinadas e regulamentadas através de Decreto, respeitadas as indicações de cada Grupo Específico do Quadro Geral.

Art. 10 - Os cargos públicos, que integram os Grupos Específicos do Quadro Geral, são os constantes do Anexo I, definidos por Códigos, Número de Cargos, Denominações, Categorias e Símbolos de Vencimentos e Salários.

CAPÍTULO II

Da Composição do Quadro Geral

Art. 11 - O Quadro Geral dos Funcionários da Prefeitura Municipal, constituído por Grupos Específicos, é o constante do Anexo I desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI Nº

Fl. 3

caro7

Art. 12 - Grupo Específico é o conjunto de classes de cargos, que define a natureza do trabalho, qualificação, objetivo e forma de provimento.

Art. 13 - Integram o Quadro Geral dos Funcionários da Prefeitura os seguintes Grupos Específicos:

I - 1 . GRUPO DE DIREÇÃO E DE COORDENAÇÃO - DC

Constituído por cargos de provimento em comissão, definidos como trabalho de natureza de auditoria técnica e administrativa, de supervisão, coordenação, assessoramento e de direção, que para a sua execução requerem conhecimentos consideráveis sobre administração pública, que forneçam habilidades sobre organização e direção dos órgãos que integram a estrutura administrativa da Prefeitura. É exigido, também, conhecimentos sobre dispositivos legais que regem a administração municipal.

Como tarefas típicas, há as de coordenação e execução da política administrativa e social do Executivo Municipal e as de coordenação e controle das atividades desempenhadas pelos setores administrativos sob a jurisdição delegada.

I - 2. GRUPO TÉCNICO ESPECIALIZADO - - TE

Composto por cargos de provimento efetivo, para execução de trabalhos profissionais especializados que requerem, para o seu desempenho, conhecimentos de nível



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI Nº

Fl. 4

carney

superior de escolaridade. A execução dos trabalhos atribuídos goza de ampla autonomia técnica ou científica, segundo a fixação das normas e regulamentos estabelecidos.

As tarefas típicas são atribuídas de conformidade com a escolaridade profissional e obedecem às normas e regulamentos que regem as atividades da classe a que pertence o profissional.

I - 3. GRUPO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO - TNM

Integram este grupo cargos de provimento efetivo para execução de trabalhos profissionais que requerem, para o seu desempenho, conhecimentos técnicos de nível médio ou equivalente ao primeiro e segundo graus de escolaridade. Os trabalhos atribuídos gozam de relativa autonomia técnica e orientativa na sua execução, com observância das normas e regulamentos que regem as atividades administrativas dos órgãos nos quais estão enquadrados. As tarefas típicas atribuídas, segundo a natureza do trabalho, são exercidas sob a orientação de profissional de maior hierarquia profissionalizante e administrativa. O exercício do profissional das classes que integram o Grupo obedece aos preceitos dos regulamentos e das normas do trabalho estabelecido.

I - 4. GRUPO TÉCNICO DE NÍVEL ELEMENTAR - TNE

Constituído por cargos de provimento efetivo para execução de trabalhos profissionais que requerem, pa



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI Nº

Fl. 5

carany

ra o seu desempenho, conhecimentos equivalentes ao primeiro grau de escolaridade. Há diversidade e complexidade na execução das tarefas atribuídas aos ocupantes dos cargos deste grupo, como as de fazer cumprir normas e regulamentos traçados para as atividades administrativas de pessoal e material e na execução de serviços e obras; no controle da execução orçamentária e confecção de balancetes financeiros mensais, como ainda outras tarefas relacionadas com o desenvolvimento normal do expediente municipal. Os trabalhos recebem orientação do superior hierárquico, que os revisam e aprovam.

I - 5. GRUPO EXECUTIVO DE OBRAS E SERVIÇOS - EOS

Composto por cargos de provimento efetivo para execução de trabalhos rudimentares, que para o seu desempenho, é exigido conhecimento ao nível de até a quarta série do ensino do primeiro grau. Os trabalhos atribuídos recebem orientação e assistência permanente de superior hierárquico, responsável pela sua execução perante o coordenador ou supervisor do setor administrativo a que está subordinado. As tarefas são distribuídas segundo a natureza dos trabalhos e a aptidão, especialidade e capacidade de cada profissional.

I - 6. GRUPO EXECUTIVO DE AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO - EAA

Integrado por cargos de diversas classes e séries de classes de provimento efetivo para o exercício de atribuições profissionais que requerem, para o seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI Nº

Fl. 6

Carney

desempenho, conhecimentos de níveis do primeiro e segundo grau de escolaridade. As tarefas típicas de trabalho são designadas de conformidade com a natureza dos trabalhos e da competência delegados ao órgão a que estão subordinados, delas constando atividades administrativas de serviços públicos municipais, nos ramos de administração financeira, tributária; pessoal, material; relações públicas; obras, serviços de utilidade pública; posturas, saneamento e conservação e urbanização de logradouros públicos. Os trabalhos executados são revisados por superiores hierárquicos, através de relatórios, análises, estudos sobre o procedimento e da verificação dos resultados obtidos. Em alguns casos, o profissional, quando designado para tarefas de maior importância técnica, goza de relativa autonomia no seu trabalho e nas suas decisões, que também são analisadas e aprovadas por superior hierárquico.

I - 7. GRUPO COORDENATIVO E EXECUTIVO DO MAGISTÉRIO - CEM

Constituído por cargos de classe e série de classe de provimento efetivo, para o exercício de profissão no ramo do ensino municipal que, para a sua execução, requerem conhecimentos de níveis do primeiro e segundo graus de escolaridade. Quando no exercício da função de coordenação ou de supervisão, o profissional goza de autonomia nas suas decisões de ordem técnica, que são revistas e aprovadas pelo superior hierárquico, com observância dos regulamentos que regem o ensino municipal. Investido nas funções de regente de classe, recebe o profissional orientação da coordenação do ensino, que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI Nº

Fl. 7

caray

nalisa o seu trabalho através do resultado obtido, revisando e criticando-o através de relatório. O regente de classe, no exercício de suas funções, goza de autonomia na implantação e preservação da ordem, segurança e disciplina a execução dos trabalhos.

Integram, ainda, o grupo, cargos de provimento e efetivo para execução de trabalhos profissionais que são exigidos, para o seu desempenho, apenas conhecimentos e equivalentes ao nível de até a quarta série do ensino de primeiro grau. As tarefas atribuídas a esta classe de profissionais são restritas aos serviços de cantina, faxina, da implantação de ordem e segurança do local de trabalho, como também a de zelar pela conserva e segurança dos bens sob a sua guarda. Recebe orientação do superior hierárquico, que analisa e revisa a execução dos trabalhos.

I - 8. GRUPO SUPLEMENTAR - GS

Composto por cargos de provimento efetivo, regidos por legislação vigente anteriormente à vigência desta Lei, que em razão das características que os compõem, não se ajustam aos preceitos fixados para a classificação, considerados, em consequência, de extinção automática pela natural vacância, assegurados os direitos e vantagens de seus ocupantes, delegados por lei, bem como os benefícios concedidos por esta Lei.

I - 9. GRUPO DE INATIVOS - GI

Constituído por servidores inativos, que exerceram funções de cargos regidos por legislação vigente an



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI Nº

Fl. 8

carany

terior à vigência desta Lei, aos quais são assegurados os direitos e vantagens adquiridos e os benefícios concedidos por esta Lei.

Art. 14 - Quadro Setorial de Lotação, que é integrado por Grupos Específicos, subdivididos por classes e séries de classes pertinentes às atividades de cada órgão que compõe a estrutura administrativa da Prefeitura, será constituído por Decreto.

CAPÍTULO III

Do Provisamento

Art. 15 - O serviço público municipal compreende:

- I - Atividade permanente ;
- II - Atividade eventual ou variável.

Art. 16 - Atividade Permanente é distribuída por cargos e especificações próprias, criados por lei e em número certo, de provimento efetivo e em comissão.

Art. 17 - Cargos de provimento efetivo serão preenchidos mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, respeitada a ordem de classificação.

Art. 18 - O concurso público será promovido pela Secretaria Municipal de Administração e regido pelos termos do Edital que o instituir, que também lhe fixará o prazo de validade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI Nº

Fl. 9

carney

Art. 19 - Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração, que podem ser por recrutamento amplo ou limitado.

§1º - O recrutamento amplo far-se-á mediante livre escolha do Prefeito.

§2º - O recrutamento limitado, de livre escolha do Prefeito, será entre os servidores da administração municipal.

Art. 20 - A atividade eventual ou variável do serviço público municipal compreende:

I - A especializada, não incluída nas especificações das classes e série de classes do Quadro Geral, que para a sua execução não disponha a administração de profissional habilitado.

II - A de representação da Prefeitura, no município ou fora dele, para defesa de seus interesses em juízo ou não.

III - A do trabalhador braçal, de maior ou menor categoria.

IV - A indispensável ao serviço público, até que a administração promova o preenchimento dos cargos vagos de provimento efetivo.

Art. 21 - A Prefeitura poderá contratar profissional para funções de natureza técnica especializada, mediante exposição da autoridade responsável pelo órgão municipal na qual seja cabalmente justificada a necessidade da medida.

§1º - O contrato do profissional de que trata este artigo será precedido de decreto, no qual se indique a natureza técnica e es-



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI Nº

Fl. 10

caus

pecializada do serviço e que comprove a necessidade d a medida.

§2º - O contrato será por prazo determinado, trabalho certo e salário fixo.

Art. 22 - É considerada indispensável toda atividade de ordem administrativa que, se paralisada, interrompida ou fragmentada ocasione ou venha ocasionar perturbação de ordem social, prestação de serviços essenciais e dano ao patrimônio municipal.

Art. 23 - Dentre outras que poderão ser estabelecidas por decreto, são exigidas as seguintes condições para admissão do trabalhador braçal ao serviço público municipal:

- I - Possuir carteira profissional.
- II - Comprovar quitação com as obrigações militares e possuir título de eleitor. *a zona eleitoral do 3º distrito*
- III - Possuir carteira de identidade.
- IV - Apresentar atestado de bons antecedentes.
- V - Aprovar-se em exame de sanidade física e mental.
- VI - Comprovar possuir conhecimentos elementares dos métodos de uso de ferramentas e utensílios de trabalhos.

Art. 24 - A admissão de menor ao serviço público municipal, entre outras exigências que poderão ser estabelecidas por decreto, deve atender às seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI Nº

Fl. 11

any

- I - Possuir carteira profissional de menor.
- II - Comprovar matrícula e frequência no ensino do primeiro grau.
- III - Aprovar-se em exame de sanidade física e mental.
- IV - Comprovar ter idade superior a 14 (quatorze) e inferior a 18 (dezoito) anos de idade.
- V - Aprovar-se em teste de habilitação.

§1º - Será dispensado do serviço o trabalhador braçal menor que não comprovar a frequência assídua no ensino a que estiver matriculado.

§2º - Será, automaticamente, dispensado do serviço público municipal o trabalhador braçal menor que atingir 18 (dezoito) anos de idade, salvo se convier à administração aproveitá-lo, transferindo-o para a categoria de trabalhador braçal maior.

Art. 25 - A admissão e o exercício do trabalhador braçal diarista ou mensalista serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 26 - O trabalhador braçal, quando nomeado para cargo de provimento efetivo, contará tempo de efetivo serviço público municipal somente para efeito de aposentadoria.

Art. 27 - A admissão do trabalhador braçal ao serviço público municipal será promovida pela Secretaria Municipal solicitante e somente será processada após a aprovação do Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI Nº

Fl. 12

canj

Art. 28 - O recrutamento para o provimento de cargos efetivos, sob o regime de Consolidação das Leis Trabalhistas, somente poderá ser processado em caráter precário e que fiquem estabelecidas as seguintes condições:

- I - Fixação do prazo de duração do contrato de trabalho, que não poderá exceder ao limite de 24 (vinte e quatro) meses.
- II - Fixação do salário, que será o correspondente ao símbolo de vencimentos e salários do cargo provido.
- III - Jornada de trabalho estabelecida.
- IV - Identificação da natureza do trabalho a ser executado.
- V - Obrigatoriedade de sujeitar-se à prestação de concurso público.

Parágrafo Único - O pedido de provimento do cargo deverá ser fundamentado em exposição justificativa pelo Secretário Municipal, em termos qualificativo da natureza do trabalho e quantitativo sobre a necessidade do serviço.

Art. 29 - O servidor admitido sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas, se nomeado para cargo de provimento efetivo, por aprovação em concurso público, somente será investido após comprovar haver obtido a seu pedido a rescisão do contrato de trabalho.

Art. 30 - Nomeado para o exercício do cargo de provimento em comissão, o servidor admitido sob o regime de Consolidação das Leis Trabalhistas -



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI Nº

Fl. 13

copy

tas, somente será impossado após comprovar haver obtido a seu pedido a suspensão do contrato de trabalho.

Art. 31 - Ocorrendo vaga nos cargos relacionados no Grupo Específico I - 2, do artigo 13, o servidor que, na data desta lei, estiver exercendo efetiva e comprovadamente a função correspondente ao cargo ou que seja possuidor de título de nível superior correspondente, poderá ser transferido para o referido Grupo.

CAPÍTULO IV

Da Remuneração

Art. 32 - Remuneração é o valor correspondente à soma do vencimento ou salário, com os direitos e vantagens devidas ao servidor na forma estabelecida por lei, pelo efetivo exercício do cargo em função.

Art. 33 - Vencimento ou salário é o valor mensal atribuído ao servidor pelo efetivo exercício do cargo que ocupa ou função para a qual foi contratado.

Art. 34 - Os valores dos vencimentos ou salários correspondentes a cada cargo, classe e série de classes, indicados por símbolos, são os constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 35 - Os valores dos vencimentos ou salários atribuídos ao menor de 18 (dezoito) a-



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI Nº

Fl. 14

carney

nos de idade são os fixados pela Consolidação das Leis Trabalhistas, qualquer que seja o regime de trabalho pelo qual foi admitido.

Art. 36 - O Prefeito Municipal, mediante pedido fundamentado do Secretário Municipal, poderá convocar o servidor para executar tarefas em horário extraordinário, por tempo determinado, até 1/3 (um terço) do horário normal de trabalho, com remuneração de até 1/3 (um terço) do valor do vencimento ou salário correspondente ao cargo que exerce.

Art. 37 - Proventos de Inatividade são os valores pecuniários devidos ao servidor aposentado.

Art. 38 - Os proventos de inatividade compõem-se de:

I - Provento Básico, que é o correspondente ao vencimento ou salário do cargo ou função em que se baseia a aposentadoria.

II - Provento Adicional é o valor correspondente às parcelas devidas por tempo de serviço, previstas por lei.

III - Provento Complementar é a soma de gratificações, adicionais e outros acréscimos incorporados na aposentadoria, que para todos efeitos e direitos fará jus dos benefícios do provento básico, quando determinado por lei.

CAPÍTULO V

Da Jornada de Trabalho

Art. 39 - Todo servidor da Prefeitura obriga-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI Nº

Fl. 15

sereny

ao cumprimento integral da jornada de trabalho correspondente ao cargo que ocupa, observado o disposto neste capítulo.

Art. 40 - Mediante exposição do Secretário Municipal, sobre a importância do serviço e a natureza do trabalho, o Prefeito determinará por decreto os cargos cujos ocupantes estarão sujeitos ao cumprimento de 8 (oito) horas diárias de trabalho, consideradas jornada normal e obrigatória.

Art. 41 - É de 5 (cinco) horas diárias a jornada de trabalho do professor, das quais uma é destinada à elaboração do plano de aula.

Art. 42 - É de até 36 (trinta e seis) horas semanais a duração da jornada de trabalho dos servidores não compreendidos nos dispositivos deste capítulo.

Art. 43 - A administração disciplinará, em decreto, a distribuição da jornada diária de trabalho dos servidores, tendo em vista a natureza do trabalho, a importância do serviço e o interesse público.

Art. 44 - É de 24 (vinte e quatro) horas semanais a duração da jornada de trabalho do médico e do odontólogo.

CAPÍTULO VI

Do Desvio de Função

Art. 45 - É vedado ao servidor desempenhar atribuições contrárias das pertinentes ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI Nº

Fl. 16

Caray

cargo para o qual foi nomeado, ressalvado o de provimento em comissão ou quando se tratar de substituição provisória, autorizada pelo Prefeito.

Art. 46 - Em caso de necessidade ou por conveniência do serviço, poderão ser cometidas ao servidor, mediante exposição justificativa fundamentada do Secretário Municipal, atribuições estranhas às do cargo que ocupa, por tempo determinado e devidamente autorizadas pelo Prefeito.

Parágrafo Único - Cessados os motivos que determinaram o desvio da função ou expirado o prazo fixado pelo ato do Prefeito, retornará o servidor ao exercício normal de suas atribuições.

Art. 47 - Ao servidor que por motivo de saúde, comprovado mediante laudo de junta médica, não se apresente em condições físicas para o exercício das funções pertinentes ao cargo que ocupa, é facultado o exercício de funções de outro cargo, compatível com o seu estado físico, mediante concordância da referida junta médica, que determinará o prazo para o desvio da função.

§1º - Expirado o prazo fixado, o servidor se submeterá a novo exame de saúde, que decidirá sobre a continuidade do desvio da função ou do retorno às suas atividades do cargo primitivo.

§2º - Tratando-se de moléstia considerada irrecuperável, mediante laudo da junta médica, o servidor poderá ser readaptado ou aposentado, observados os preceitos instituídos pelo Es-



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Secretaria Municipal de Administração
PROJETO DE LEI Nº

Fl. 17

Caray

tatuto dos Funcionários Municipais.

§3º - Tratando-se de servidor regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas, a administração promoverá o afastamento temporário do servidor ou a sua aposentadoria definitiva, perante o órgão federal competente.

CAPÍTULO VII

Da Promoção

Art. 48 - Promoção é a elevação do servidor, em caráter efetivo, pelo princípio de merecimento, à classe superior da que pertence.

Art. 49 - Ao servidor promovido se atribuirá o vencimento ou salário base do cargo a que foi promovido, que será o de grau imediatamente superior ao que ocupava na data da promoção.

Art. 50 - São condições indispensáveis para que o servidor possa concorrer à promoção:

I - Ser portador de condições técnicas para o exercício das atribuições da classe superior.

II - Demonstrar, positivamente, assiduidade, eficiência, pontualidade, ética profissional, consciência de dever e bom comportamento no trato com o público.

III - Possuir qualidades e aptidões para o exercício das atribuições de legadas.

§1º - A apuração das exigências conti-



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Secretaria Municipal de Administração
PROJETO DE LEI Nº

Fl. 18

Caray

das nos itens I, II e III, se fará através de formulários próprios pela Secretaria Municipal de Administração, encaminhados à Comissão de Promoção e Acesso, com visto do Secretário Municipal da unidade onde se acha lotado o servidor.

§2º - Na contagem de pontos para efeito da promoção, em igualdade de condições, o servidor que contar maior tempo de efetivo serviço público prestado ao município terá direito à promoção.

Art. 51 - É de 730 (setecentos e trinta) dias de efetivo exercício no cargo da classe ou da série de classe o interstício para que o servidor possa concorrer à promoção.

Parágrafo Único - A critério do Prefeito, poderá o interstício ser reduzido para 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, se o número de candidatos à promoção for inferior ao número de vagas.

Art. 52 - As promoções serão processadas bienalmente por Comissão especialmente constituída pelo Prefeito, se houver vagas no Quadro Geral ou quando ocorrer vagas, indicadas pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 53. - Não poderá concorrer à promoção:

I - O servidor que não estiver em exercício nos serviços da Prefeitura, ressalvadas as seguintes hipóteses:

a) Quando em gozo de férias, a qualquer título;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI Nº

Fl. 19

caruy

- b) Quando licenciado por contrair núpcias, por oito dias;
- c) Por luto pelo falecimento do cônjuge, de filho, pai ou mãe ou irmão, por oito dias;
- d) Por licença para tratamento de saúde, com - provada por laudo de junta médica;
- e) Licença à servidora gestante;
- f) Quando convocado para o serviço militar;
- g) Quando convocado para integrar corpo de ju- rados e outros serviços obrigatórios, previstos em lei;
- h) Quando no exercício de cargo em comissão , fora dos trabalhos da Prefeitura;
- i) Quando no exercício de mandato eletivo federal, estadual e municipal;
- j) Em missão ou estudos, quando o afastamento houver sido autorizado pela administração;
- l) No exercício de cargo ou função pública de confiança, convocado pelo Governo Federal ou Estadual.

II - O servidor que, no período de interstí- cio, haja sofrido penalidade, advertên- cia, suspensão ou destituição por prática de atos ilícitos no exercício de suas atribuições ou por displicência ou omissão no cumprimento do seu dever.

III - O servidor que não tenha obtido efetivi- dade no cargo.

IV - O servidor que, no período de interstí- cio, houver dado mais de 30 (trinta) di- as de faltas no serviço, não justificadas.

V - O servidor contratado nos termos do arti- go 28 desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI Nº

Fl. 20

caruy

Art. 54 - A promoção obedecerá à ordem de classificação, obtida na apuração dos requisitos de que trata o artigo 50.

Art. 55 - As provas de habilitação, para efeito de promoção, serão processadas pela Secretaria Municipal de Administração até o dia 30 de junho de cada exercício, para a realização da promoção das vagas ocorridas até o dia 31 de dezembro do exercício encerrado.

CAPÍTULO VIII

Da Progressão

Art. 56 - Progressão é a elevação do ocupante de cargo de provimento efetivo de uma classe à série imediatamente superior da mesma classe, mediante condições individuais adquiridas.

§1º - Aplicam-se para o processo de habilitação para a progressão as mesmas normas e condições estabelecidas para a promoção.

§2º - Não havendo candidatos aprovados em número equivalente às vagas reservadas à promoção e à progressão, a critério da administração, poderá ser aberto concurso público com recrutamento amplo.

Art. 57 - No provimento de vagas de classe integrante de séries de classes, preenchidas em decorrência de progressão, terá preferência o candidato habilitado, com direito a promoção, em razão a 1/3 (um terço) das vagas, reservando-se as demais vagas res-



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI Nº

Fl. 21

canal

tantes aos candidatos com direito à progressão.

Art. 58 - O servidor ocupante de cargo de provimento em comissão poderá concorrer à progressão no cargo efetivo de que seja titular, ficando obrigado ao cumprimento do interstício estabelecido para a progressão.

CAPÍTULO IX

Da Transferência

Art. 59 - Poderá haver transferência:

- I - De uma para outra série de classe.
- II - De uma série de classe para classe singular.
- III - De uma classe singular para outra da mesma natureza ou para classe de séries.

§1º - A transferência será "ex-offício" tendo em vista o interesse do serviço ou requerida pelo servidor.

§2º - A transferência somente será permitida para cargo de classe ou série de classe, do mesmo símbolo de vencimento ou salário.

§3º - Será de 730 (setecentos e trinta) dias o interstício no cargo de origem, para habilitação de transferência.

CAPÍTULO X

Das Disposições Gerais

Art. 60 - Os servidores em exercício nos cargos



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI Nº

Fl. 22

Caruy

de provimento efetivo, contratados sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas, serão inscritos "ex-offício" nos concursos públicos que a administração fará realizar dentro de 240 (duzentos e quarenta) dias, a partir da data da vigência desta Lei.

Parágrafo Único - Considerar-se-á, automaticamente, rescindidos, na data da homologação do concurso, os contratos dos servidores que não tenham logrado aprovação.

Art. 61 - O Prefeito Municipal regulamentará por decreto, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da vigência desta Lei, a promoção de concursos para provimento de cargos de provimento efetivo.

Art. 62 - Caberá ao Prefeito, tendo em vista a importância, a complexidade e o interesse do serviço, optar pelo provimento de cargo em comissão de menor hierarquia ou pela designação do servidor que reúne as condições exigidas para o exercício da respectiva função.

Art. 63 - Ficam mantidas as funções gratificadas vigentes.

Art. 64 - Nenhum servidor será colocado à disposição de qualquer órgão do Governo Federal, Estadual e Municipal, autarquia ou entidade de economia mista, ou entidades dotadas de personalidade jurídica de direito privado, federal, estadual e municipal, com ônus para a Prefeitura, salvo quando houver convênio de interesse público com reciprocidade de tratamento.

Art. 65 - Ficam aprovados e passam a fazer parte



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI Nº

Fl. 23

canary

integrante desta Lei os Anexos I e II de que tratam os artigos 11 e 34 desta Lei.

Art. 66 - Ao servidor em viagem fora da área geográfica do município será abonada uma diária fixa, destinada à cobertura de despesas de viagem, exceto as de hospedagem, que serão pagas pela administração, mediante comprovação.

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal, por decreto, disciplinará a concessão da diária prevista neste artigo.

Art. 67 - As atribuições e responsabilidades pertinentes ao servidor ocupante de cargos de classe singular ou séries de classes serão descritas através de decreto, com observância das indicações, qualificações e natureza de trabalho, sintetizadas nos artigos do capítulo II .

Art. 68 - O Prefeito Municipal, por decreto, mediante exposição fundamentada do Secretário Municipal, fixará o horário para o expediente dos serviços essenciais, compreendidos nos setores de segurança, utilidade pública, saúde, postura e assistência social.

Art. 69 - O servidor municipal contratado que vem exercendo função por período superior a cinco anos, contados a partir da vigência desta Lei, mediante requerimento, poderá ser enquadrado no cargo que ocupa, independentemente de concurso de qualificação.

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal, por decreto, estabelecerá as normas técnicas e condições para o enquadramento do servidor previsto neste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI Nº

Fl. 24

Caray

Art. 70 - As qualidades de escolaridades descritas nos Grupos Específicos do Quadro Geral, ressalvadas as referentes ao exercício de atividade privativa de profissão regulamentada por lei, serão consideradas obrigatórias a partir de 1º de janeiro do exercício de 1979.

Art. 71 - Fica assegurado o direito dos funcionários que, na data da vigência desta lei, tenham satisfeitos os requisitos exigidos para promoção, ou acesso, ficando assim considerados habilitados à elevação às vagas existentes, observadas as normas estabelecidas nos capítulos VII e VIII .

Art. 72 - Fica mantida a paridade de vencimentos existentes para os servidores aposentados, com os servidores na ativa, observada a correspondência do símbolo de vencimento ou salário do cargo.

Art. 73 - O enquadramento dos servidores nos cargos de classe singular e classe de série de classe, que compõem o Quadro Geral, será feito por decreto até o dia 31 de janeiro de 1978, assegurando ao servidor o direito de opção, desde que seja resguardado o interesse do órgão e do serviço a ele subordinado.

Art. 74 - Nomeado para cargo de provimento efetivo, por aprovação em concurso público, poderá o servidor optar, mediante requerimento, pelo exercício do cargo sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal, com base em parecer da assessoria jurídica, decidirá pela opção requerida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Secretaria Municipal de Administração
PROJETO DE LEI Nº

Fl. 25

copy

Art. 75 - Estende-se à Câmara Municipal o disposto no Anexo II, desta Lei, atribuindo ao servidor o valor do símbolo correspondente ao cargo que o ocupa.

Art. 76 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento para o exercício de 1978.

Art. 77 - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigência a partir da data de sua publicação e a sua execução a partir de 1º de janeiro de 1978.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem a execução e o conhecimento desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO, 10 de outubro de 1977

DISTRIBUIÇÃO

os 17 de outubro de 1977

Distribuo este processo à(s) comissão(ões)

de Finanças, Orçamento e
Poupança e Contas.

Do que para constar lavrei este.

PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE OURO PRETO

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

earay
33

Secretaria Municipal de Administração

- 1 -

ANEXO I QUADRO GERAL			
I - 1 - Grupo de Direção e Coordenação			
CODIGO	NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	SÍMBOLOS DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS
DC	01	Secretário do Gabinete do Prefeito..	V-33
DC	07	Secretário Municipal.....	V-33
DC	01 ²	Assessor Jurídico	V-33 24
DC	01	Assessor de Assuntos Sociais	V-29
DC	01	Supervisor Geral de Obras	V-29
DC	01	Assessor de Assistência Social do Pronto Socorro	V-29
DC	01	Tesoureiro	V-29
DC	16	Diretor de Departamento	V-28
DC	01	Diretor do Pronto Socorro	V-28
DC	01	Administrador da Garage	V-24
DC	01	Coordenador de Transporte	V-24
DC	03	Assessor de Relações Públicas	V-24
DC	01	Assessor Cultural e Artístico	V-24
DC	08	Oficial de Gabinete	V-21
DC	01	Assessor de Divulgação Oficial	V-21
DC	01	Auxiliar Geral de Administração	V-21
DC	01	Administrador do Arquivo	V-19
DC	01	Administrador do Almoxarifado	V-19
DC	01	Administrador da Estação Rodoviária.	V-19
DC	01	Administrador do Matadouro	V-19
DC	03	Auxiliar de Serviços de Gabinete ...	V-17
DC	01	Chefe do Serviço de Mercado e Feira.	V-16
DC	01	Sub-Administrador da Estação Rodoviária	V-13
DC	10	Administrador Distrital	V-03
	65	S O M A	



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Secretaria Municipal de Administração

- 2 -

34
Carany

ANEXO I QUADRO GERAL			
I - 2 - Grupo Técnico Especializado - Superior			
CÓDIGO	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	SÍMBOLOS DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS
TES	16	Médico	V-32
TES	02	Médico Sanitarista	V-32
TES	08	Odontólogo	V-32
TES	03	Engenheiro Civil	V-32
TES	01	Arquiteto	V-32 31
TES	04 ⁰²	Advogado	V-32
TES	02	Engenheiro Agrônomo	V-29
TES	01	Engenheiro Florestal	V-29
TES	01	Médico Veterinário	V-29
TES	01	Farmacêutico	V-27
TES	02	Assistente Social	V-26
TES	01	Enfermeiro	V-26
TES	02	Químico	V-23
	44	Soma	
I - 3 - Grupo Técnico de Nível Médio			
TNM	01	Técnico de Cadastro do Patrimônio Ativo	V-26
TNM	01	Técnico de Cadastro	V-24
TNM	01	Topógrafo	V-24
TNM	01	Técnico Agrícola	V-24
TNM	02	Economista Doméstica	V-21
TNM	06	Técnico de Contabilidade	V-21
TNM	02	Orçamentista	V-18
TNM	02	Desenhista Técnico	V-17
TNM	03	Técnico Sanitarista	V-17
TNM	02	Bibliotecário	V-12
	21	Soma	
I - 4 - Grupo Técnico de Nível Elementar			
TNE	01	Encarregado Geral de Obras e Serviços	V-27
TNE	02	Mestre de Obras	V-26
TNE	01	Assessor Administrativo do Serviço Médico	V-23
TNE	02	Técnico de Administração de Pessoal	V-22
TNE	01	Supervisor de Execução Orçamentária	V-22
TNE	01	Balancetista	V-21
	08	Soma	



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Secretaria Municipal de Administração

Carney

ANEXO I			
QUADRO GERAL			
I - 5 - Grupo Executivo de Obras e Serviços			
CÓDIGO	NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	SÍMBOLOS DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS
EOS	01	Encarregado de Parques e Jardins.....	V-26
EOS	02	Auxiliar de Mestre de Obras	V-24
EOS	01	Bombeiro Chefe	V-24
EOS	02	Mecânico	V-24
EOS	04	Operador de Máquinas Autolocomotoras ...	V-23
EOS	01	Bombeiro Sub-Chefe	V-21
EOS	32	Motorista	V-17
EOS	03	Encarregado do Serviço de Limpeza Pública	V-17
EOS	08	Vacinador Chefe	V-17
EOS	08	Bombeiro	V-16
EOS	02	Eletricista	V-14
EOS	01	Operador de Audio-Visual	V-12
EOS	10	Auxiliar de Bombeiro	V-10
EOS	08	Auxiliar de Encarregado de Obras e Serviços	V-09
EOS	03	Ajudante de Operador de Máquinas	V-09
EOS	06	Vacinador	V-06
EOS	01	Magarefe	V-06
EOS	13	Faxineiro	V-06
EOS	01	Auxiliar de Topógrafo	V-06
EOS	04	Apontador	V-06
EOS	02	Auxiliar de Eletricista	V-06
EOS	10	Zelador de Logradouros Públicos	V-06
EOS	05	Jardineiro	V-06
EOS	12	Zelador do Serviço de Água e Esgoto ...	V-06
EOS	02	Artífice	V-06
EOS	03	Roupeira	V-06
EOS	15	Vigilante	V-06
EOS	01	Telefonista	V-06
	161	SOMA	

I - 6 - Grupo Executivo de Administração - Setorial

EAS	04	Fiscal de Preservação do Patrimônio Arquitetônico e Histórico	V-20
EAS	03	Fiscal de Rendas e Cadastro-E	V-19 <i>21 C</i>
EAS	01	Auxiliar do Serviço de Cadastro do Patrimônio Ativo	V-18
EAS	03	Fiscal de Rendas e Cadastro - D	V-17 <i>21 C</i>
EAS	04	Fiscal de Rendas e Cadastro - C	V-16 <i>21 C</i>
EAS	01	Almoxarife B	V-16
EAS	03	Fiscal Municipal de Posturas - C	V-15
EAS	05	Auxiliar de Administração F	V-14
EAS	01	Auxiliar de Enfermeiro B	V-14
EAS	01	Auxiliar Administrativo do Pronto Socorro	V-13
EAS	15	Auxiliar de Administração - E	V-12
EAS	01	Auxiliar de Administração - D	V-11
EAS	02	Auxiliar de Enfermeiro A	V-10



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Secretaria Municipal de Administração

- 4 -

I - 6 - Grupo Executivo de Administração - Setorial -			- Cont.-
	02	<i>Fiscal de Tera Hora</i>	V-09
EAS	02	Fiscal de Rendas e Cadastro-B	V-10
EAS	02	Auxiliar do Serviço de Enfermagem-C.....	V-10
EABAS	03	Fiscal Municipal de Posturas-B	V-09
EAS	03	Fiscal Municipal de Transporte Coletivo.	V-09
EAS	05	Fiscal de Obras e Serviços	V-09
EAS	05-03	Fiscal Municipal Sanitarista	V-09
EAS	12	Auxiliar de Administração C	V-09
EAS	07	Auxiliar do Serviço de Enfermagem	V-09
EAS	04	Cicerone Turístico B	V-09
EAS	03	Auxiliar de Químico	V-09
EAS	02	Auxiliar de Assistência Social-B	V-08
EAS	05	Fiscal de Rendas e Cadastro-A	V-07
EAS	04	Fiscal Municipal de Posturas-A	V-07
EAS	03	Almoxarife A	V-07
EAS	03	Auxiliar do Serviço de Enfermagem-A	V-07
EAS	30	Auxiliar de Administração-B	V-06
EAS	02	Auxiliar de Assistência Social-A	V-06
EAS	07	Auxiliar dos Serviços do Pronto Socorro.	V-06
EAS	10	Auxiliar de Serviços de Posto de Saúde..	V-06
EAS	08	Cicerone Turístico - A	V-06
EAS	03	Recepcionista Turística	V-06
EAS	32	Auxiliar de Administração A	V-05
	198	S O M A	

I - 7 - Grupo Executivo do Magistério			
GEM	02	Supervisor Pedagógico	V-23
GEM	03	Professor de Educação Física	V-18
GEM	02	Supervisor de Alimentação Escolar	V-17
GEM	80	Professor Habilitado	V-06
GEM	06	Professor Regente de Classe-C	V-04
GEM	08	Professor Regente de Classe-B	V-03
GEM	15	Professor Regente de Classe-A	V-02
GEM	40	Auxiliar de Serviço Escolar	V-01
	156	S O M A	

I - 8 - Grupo Suplementar- Cargos de Extinção Automática pela Vacância

GS	01	Coletor	V-23
	01	SOMA	



PRETURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Secretaria Municipal de Administração

37

carany

- 5 -

A N E X O II

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

SÍMBOLO	VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAL
V-01	800,00
V-02	1.100,00
V-03	1.200,00
V-04	1.300,00
V-05	1.600,00
V-06	1.700,00
V-07	1.800,00
V-08	1.900,00
V-09	2.000,00
V-10	2.100,00
V-11	2.300,00
V-12	2.400,00
V-13	2.500,00
V-14	2.600,00
V-15	2.700,00
V-16	2.800,00
V-17	3.000,00
V-18	3.100,00
V-19	3.500,00
V-20	3.700,00
V-21	4.000,00
V-22	4.200,00
V-23	4.500,00
V-24	5.000,00
V-25	5.800,00
V-26	6.000,00
V-27	6.100,00
V-28	6.700,00
V-29	7.000,00
V-30	7.500,00
V-31	8.000,00
V-32	9.000,00
V-33	10.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

- COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS -

PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº 54/77:

Esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, examinando o Projeto de Lei nº 54/77, de autoria do senhor Prefeito Municipal, que atualiza o Quadro de Servidores Municipais e dá outras providências, é de PARECER que o referido projeto seja aprovado, com as emendas seguintes:

1)- ARTIGO 23 - Passará a ter a seguinte redação:

"Comprovar quitação com as obrigações militares e possuir o título de eleitor da Zona Eleitoral da Comarca de Ouro Preto".

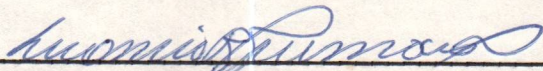
2)- ARTIGO 75 - Passará a ter a seguinte redação:

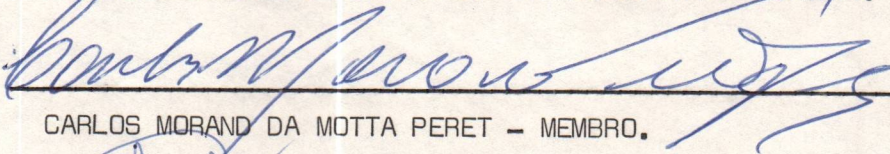
"O servidor estável que exerça ou que tenha exercido por mais de (4) quatro anos consecutivos cargo de chefia, de provimento em comissão, se for exonerado sem ser a pedido, continuará, salvo opção, percebendo os vencimentos do cargo de chefia ao reassumir o cargo ou função efetiva de que for titular".


3)- O ARTIGO 75, passará a ser o ARTIGO 76, e assim, sucessivamente.

4)- Seja vetado no Anexo I do Quadro Geral, os vencimentos e salários relativos ao cargo de Assessor Jurídico, símbolo V-33, por ferir frontalmente a hierarquia salarial, uma vez que o mesmo símbolo é dado aos cargos de secretários municipais. E, propomos, seja solicitado ao Executivo, por ofício, e EM REGIME DE URGÊNCIA, uma revisão nessa parte do dito Quadro e que seja proposto a esta Casa um novo símbolo para que o presente projeto de lei seja apreciado em segunda discussão.

Sala das Comissões, em 31 de outubro de 1977.


LEÔNICIO BARTOLOMEU GUIMARÃES - PRESIDENTE - RELATOR.


CARLOS MORAND DA MOTTA PERET - MEMBRO.


FRANCISCO SOLANO DA COSTA - MEMBRO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº93
ASSUNTO: ENCAMINHA ADITIVO
GABINETE DO PREFEITO

OURO PRETO, 7 DE NOVEMBRO DE 1977.

SR. PRESIDENTE,

Estamos encaminhando à V.Exa. e aos ilustres pares o termo aditivo ao Projeto de Lei nº 54/77, que tramita nesta Casa, atendendo à solicitação da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas.

Ao ensejo, renovo à V.Exa. e aos ilustres Vereadores os protestos de estima e distinta consideração.

ATENCIOSAMENTE,


- Dr. Alberto Caram -
Prefeito Municipal de Ouro Preto

EXMO. SR.
FRANCISCO DA SILVA ARAÚJO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
OURO PRETO

CÂMARA MUNICIPAL DE
OURO PRETO
CORRESPONDÊNCIA
07/11/77
RECEBIDA

AM/vanf.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

GABINETE DO PREFEITO

TERMO ADITIVO AO PROJETO DE LEI Nº 54/77

No ANEXO I terá as seguintes alterações:

X 02	-	ADVOGADO	V.31	(Cr\$8.000,00)
X 02	-	ASSISTENTE JURÍDICO	V.24	(Cr\$5.000,00)
-	-	Desaparecendo o Cargo de ASSESSOR JURÍDICO		
X 03	-	FISCAL MUNICIPAL SANITARISTA	V.09	(Cr\$2.000,00)
02	-	FISCAL DE FEIRA LIVRE	V.09	(Cr\$2.000,00)
I - 6	-	Grupo Executivo de Administração Setorial		
X EAS - 03	-	Fiscal de Rendas e Cadastro - E passará a ter o símbolo de * vencimentos e salários V. 21		(Cr\$4.000,00)

O inciso II do artigo 23, passará a ter a seguinte redação :
"comprovar quitação com as obrigações militares e possuir título de eleitor da Zona Eleitoral da Comarca de Ouro Preto".

O artigo 75 passa a ter a seguinte redação: "O servidor estável que exerça ou que tenha exercido por mais de 5(cinco) anos consecutivos Cargo de Chefia, de provimento em comissão, se for exonerado sem ser a pedido, continuará, salvo opção, percebendo os vencimentos do Cargo de Chefia ao assumir o cargo ou função efetiva de que for titular".

O artigo 75, passará a ser o artigo 76, e assim, sucessivamente.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, 7 de novembro de 1977.

APROVADO em (1ª) primeira discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões, 07 de novembro de 1977
Alcides
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

- COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS -

PARECER PARA 2ª DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº 54/77, QUE ENCAMINHA REORGANIZAÇÃO DO QUADRO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO.

Esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, examinando o projeto de Lei nº 54/77, que reorganiza o quadro de Ser^{vi}dores da Prefeitura Municipal de Ouro Preto, verificou que o Execu^{ti}vo Municipal, através do termo aditivo datado do dia 07 de novembro do corrente ano, aceitou as sugestões dadas por esta Comissão, em seu parecer dado para 1ª discussão do referido projeto.

Também, através de Ofício, datado de 10 de novembro, o Exe^{cu}tivo solicitou tornar sem efeito o período final do Termo Aditivo, que diz: "O artigo 75 passará a ser o 76, e assim sucessivamente", . Desta forma, excluiu o antigo artigo 75, que legislava sobre matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal, em sua iniciativa.

CONCLUSÃO:

Em vista do exposto, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, é de PARECER FAVORÁVEL à aprovação do projeto de Lei em pauta, com o Termo Aditivo oferecido pelo Sr. Prefeito Municipal.

Sala das Comissões, em 14 de novembro de 1977.

LEÔNICIO BARTOLOMEU GUIMARÃES - PRESIDENTE-RELATOR

CARLOS MORAND DA MOTTA PERET - MEMBRO;

FRANCISCO SOLANO DA COSTA - MEMBRO.

APROVADO em 2ª segunda discussão

Por unanimidade

Sala das Sessões, 14 de novembro de 1977

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

N.º:

PARECER DE REDAÇÃO FINAL

Assunto:

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Serviço:

Após examinarmos o Projeto de lei nº 54/77, já a provado nas discussões regimentais, somos de Parecer que se lhe dê como final, a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 54/77

Atualiza o Quadro dos Servidores da Prefeitura.

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Cargo Público é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas ao funcionário.

Art. 2º - Funcionário é o servidor investido em cargo público de provimento efetivo ou em comissão.

Art. 3º - Classe é o agrupamento de cargos públicos com idêntica denominação e o mesmo conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades.

Parágrafo Único - A classe poderá ser singular ou disposta em séries de classes.

Art. 4º - Série de classe é o conjunto de classes da mesma natureza, escalonadas segundo o grau de dificuldades e complexidades das atribuições e responsabilidades estabelecidas.

Art. 5º - A classe singular ou a série de classe, que compreendem atividades correlatas ou afins, constituem grupos ocupacionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

N.º:

PROJETO DE LEI N.º

Assunto:

Serviço:

Art. 6.º - Série de Classe terá uma classe inicial, podendo haver mais de uma série em quaisquer níveis, segundo as especializações e ocupações definidas.

Art. 7.º - As classes serão distribuídas por níveis, consideradas as atribuições e responsabilidades dos cargos de que se compõem.

Art. 8.º - Os cargos que, por qualquer razão, não se ajustarem aos critérios fixados para a classificação, serão agrupados ao Grupo Suplementar do Quadro Geral.

Art. 9.º - As atribuições, deveres e responsabilidades pertinentes a cada cargo, que compõe as classes, serão disciplinadas e regulamentadas através de Decreto, respeitadas as indicações de cada Grupo Específico do Quadro Geral.

Art. 10.º - Os cargos públicos, que integram os Grupos Específicos do Quadro Geral, são os constantes do Anexo I, definidos por Códigos, Número de Cargos, Denominações, Categoria e Símbolo de Vencimentos e Salários.

CAPÍTULO II

Da Composição do Quadro Geral

Art. 11.º - O Quadro Geral dos Funcionários da Prefeitura Municipal, constituído, por Grupos Específicos, é o constante do Anexo I desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

N.º:

PROJETO DE LEI Nº

Assunto:

Serviço:

Art. 12º - Grupo Específico é o conjunto de classes' de cargos, que define a natureza do trabalho, qualificação, objetivo e forma de provimento.

Art. 13º - Integram o Quadro Geral dos Funcionários' da Prefeitura os seguintes Grupos Específicos:

I - 1. GRUPO DE DIREÇÃO E DE COORDENAÇÃO - DC

Constituído por cargos de provimento em comissão, de dinidos como trabalho de natureza de auditoria técnica e administrativa, de supervisão, coordenação, assessoramento e de direção, que para a sua execução requerem conhecimentos consideráveis' sobre administração pública, que forneçam habilidades sobre organização e direção dos órgãos que integram a estrutura administrativa da Prefeitura. É exigido, também, conhecimentos sobre dispositivos legais que regem a administração municipal.

Como tarefas típicas, há as de coordenação e execução da política administrativa e social do Executivo Municipal e as de coordenação e controle das atividades desempenhadas pelos' setores administrativo sob a jurisdição delegada.

I - 2. GRUPO TÉCNICO ESPECIALIZADO - -TE

Composto por cargos de provimento efetivo, para execução de trabalhos profissionais especializados que requerem para o seu desempenho, conhecimentos de nível superior de escolaridade. A execução dos trabalhos atribuídos goza de ampla autonomia técnica ou científica, segundo a fixação das normas e regulamentos estabelecidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

N.º:

Assunto:

Serviço:

As tarefas típicas são atribuídas de conformidade com a escolaridade profissional e obedecem às normas e regulamentos que regem as atividades da classe a que pertence o profissional.

I - 3. GRUPO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO - TNM

Integram este grupo cargos de provimento efetivo para execução de trabalhos profissionais que requerem, para o seu desempenho, conhecimentos técnicos de nível médio ou equivalente ao primeiro e segundo graus de escolaridade. Os trabalhos atribuídos gozam de relativa autonomia técnica e orientativa na sua execução, com observância das normas e regulamentos que regem as atividades administrativas dos órgãos nos quais estão enquadrados. As tarefas típicas atribuídas, segundo a natureza do trabalho, são exercidas sob a orientação de profissional de maior hierarquia profissionalizante e administrativa. O exercício do profissional das classes que integram o Grupo obedece aos preceitos dos regulamentos e das normas do trabalho estabelecido.

I - 4. GRUPO TÉCNICO DE NÍVEL ELEMENTAR - TNE

Constituído por cargos de provimento efetivo para execução de trabalhos profissionais que requerem, para o seu desempenho, conhecimentos equivalentes ao primeiro grau de escolaridade. Há diversidade e complexidade na execução das tarefas atribuídas aos ocupantes dos cargos deste grupo, como as de fazer cumprir normas e regulamentos traçados para as atividades administrativas de pessoal e material e na execução de



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

N.º:

Assunto:

Serviço:

serviços e obras; no controle da execução orçamentária e confecção de balancetes financeiros mensais, como ainda outras tarefas relacionadas com o desenvolvimento normal do expediente municipal. Os trabalhos recebem orientação do superior hierárquico, que os revisam e aprovam.

I - 5. GRUPO EXECUTIVO DE OBRAS E SERVIÇOS - EOS

Composto por cargos de provimento efetivo para execução de trabalhos rudimentares, que para o seu desempenho, é exigido conhecimento ao nível de até a quarta série do ensino do primeiro grau. Os trabalhos atribuídos recebem orientação e assistência permanente de superior hierárquico, responsável pela sua execução perante o coordenador ou supervisor do setor administrativo a que está subordinado. As tarefas são distribuídas segundo a natureza dos trabalhos e a aptidão, especialidade e capacidade de cada profissional.

I - 6. GRUPO EXECUTIVO DE AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO - EAA

Integrado por cargos de diversas classes e séries de classes de provimento efetivo para o exercício de atribuições profissionais que requerem, para o seu desempenho, conhecimentos de níveis do primeiro e segundo grau de escolaridade. As tarefas típicas de trabalho são designadas de conformidade com a natureza dos trabalhos e da competência delegados ao órgão a que estão subordinados, deitas constando atividades administrativas de serviços públicos municipais, nos ramos de administração financeira, tributária; pessoal, material; relações públicas; obras, serviços de utilidade pública; posturas saneamento e conservação e urbanização de logradouros públicos. Os trabalhos.....(continua).....



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

N.º:

Assunto:

Serviço:

revisos
são revistos por superiores hierárquicos, através de relatórios, análises, estudos sobre o procedimento e da verificação dos resultados obtidos. Em alguns casos, o profissional, quando designado para tarefas de maior importância técnica, goza de relativa autonomia no seu trabalho e nas suas decisões, que também são analisadas e aprovadas por superior hierárquico.

I - 7. GRUPO COORDENATIVO E EXECUTIVO DO MAGISTÉRIO - CEM

Constituído por cargos de classe e série de classe de provimento efetivo, para o exercício de profissão no ramo do ensino municipal que, para a sua execução, requerem conhecimentos de níveis do primeiro e segundo graus de escolaridade. Quando no exercício da função de coordenação ou de supervisão, o profissional goza de autonomia nas suas decisões de ordem técnica, que são revistas e aprovadas pelo superior hierárquico, com observância dos regulamentos que regem o ensino municipal. Investido nas funções de regente de classe, recebe o profissional orientação da coordenação do ensino, que analisa o seu trabalho através do resultado obtido, revisando e criticando-o através de relatório. O regente de classe, no exercício de suas funções, goza de autonomia na implantação e preservação da ordem, segurança e disciplina a execução dos trabalhos.

Integram, ainda, o grupo, cargos de provimento efetivo para execução de trabalhos profissionais que são exigidos, para o seu desempenho, apenas conhecimentos equivalentes ao nível de até a quarta série do ensino de primeiro grau. As tarefas atribuídas a esta classe de profissionais são restritas aos serviços de cantina, faxina, da implantação de ordem e segurança do local de trabalho, como também a de zelar pela conservação e segurança dos bens sob a sua guarda. Recebe orientação do superior hierárquico, que



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

N.º:

Assunto:

analisa e revisa a execução dos trabalhos.

Serviço:

I - 8. GRUPO SUPLEMENTAR - GS

Composto por cargos de provimento efetivo, regidos por legislação vigente anteriormente à vigência desta Lei, que em razão das características que os compõem, não se ajustam aos preceitos fixados para a classificação, considerados, em consequência, de extinção automática pela natural vacância, assegurados os direitos e vantagens de seus ocupantes, delegados por lei, bem como os benefícios concedidos por esta Lei.

I - 9. GRUPO DE INATIVOS - GI

Constituído por servidores inativos, que exerceram funções de cargos regidos por legislação vigente anterior à vigência desta Lei, aos quais são assegurados os direitos e vantagens adquiridos e os benefícios concedidos por esta Lei.

Art. 14º - Quadro Setorial de Lotação, que é integrado por Grupos Específicos, subdivididos por classes e séries de classes pertinentes às atividades de cada órgão que compõe a estrutura administrativa da Prefeitura, será constituído por Decreto.

CAPÍTULO III

Do Provimento

Art. 15º - O serviço público municipal compreende-



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

N.º:

Assunto: de:

Serviço:

- I - Atividade permanente;
- II - Atividade eventual ou variável.

Art. 16º - Atividade Permanente é distribuída por cargos e especificações próprias, criados por lei, e em número certo, de provimento efetivo e em comissão.

Art. 17º - Cargos de provimento efetivo serão preenchidos mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, respeitada a ordem de classificação.

Art. 18º - O concurso público será promovido pela Secretaria Municipal de Administração e regido pelos termos do Edital que o instituir, que também lhe fixará o prazo de validade.

Art. 19º - Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração, que podem ser por recrutamento amplo ou limitado.

§1º - O recrutamento amplo far-se-á mediante livre escolha do Prefeito.

§2º - O recrutamento limitado, de livre escolha do Prefeito, será entre os servidores da administração municipal.

Art. 20º - A atividade eventual ou variável do serviço público municipal compreende:

- I - A especializada, não incluída nas especificações das classes e série de classes do Quadro Geral, que para a sua execução não disponha a administração de profissional habilitado.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

N.º:

Assunto:

Serviço:

II - A de representação da Prefeitura, no município ou fora dele, para defesa de seus interesses em juízo ou não.

III - A do trabalhador braçal, de maior ou menor categoria.

IV - A indispensável ao serviço público, até que a administração promova o preenchimento dos cargos vagos de provimento efetivo.

Art. 21º - A Prefeitura poderá contratar profissional para funções de natureza técnica especializada, mediante exposição da autoridade responsável pelo órgão municipal na qual seja cabalmente justificada a necessidade da medida.

§1º - O contrato do profissional de que trata este artigo será precedido de decreto, no qual se indique a natureza técnica e especializada do serviço e que comprove a necessidade da medida.

§2º - O contrato será por prazo determinado, trabalho certo e salário fixo.

Art. 22º - E considerado indispensável toda atividade de ordem administrativa que, se paralizada, interrompida ou fragmentada ocasione ou venha ocasionar perturbação de ordem social, prestação de serviços essenciais e dano ao patrimônio municipal.

Art. 23º - Dentre outras que poderão ser estabelecidas por decreto, são exigidas as seguintes condições para admissão do trabalhador braçal ao serviço público municipal:



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

N.º:

Assunto:

Serviço:

I - Possuir carteira profissional.

II - Comprovar quitação com as obrigações militares e possuir título de eleitor da zona eleitoral da Comarca de Ouro Preto.

III - Possuir carteira de identidade.

IV - Apresentar atestado de bons antecedentes.

V - Aprovar-se em exame de sanidade física e mental.

VI - Comprovar possuir conhecimentos elementares dos métodos de uso de ferramentas e utensílios de trabalhos.

Art. 24º - A admissão de menor ao serviço público municipal, entre outras exigências que poderão ser estabelecidas por decreto, deve atender às seguintes condições:

I - Possuir carteira profissional de menor.

II - Comprovar matrícula e frequência no ensino do primeiro grau.

III - Aprovar-se em exame de sanidade física e mental.

IV - Comprovar ter idade superior a 14 (quatorze) e inferior a 18 (dezoito) anos de idade.

V - Aprovar-se em teste de habilitação.

§1º - Será dispensado do serviço o trabalhador braçal menor que não comprovar a frequência assídua no ensino a que estiver matriculado.

§2º - Será, automaticamente, dispensado do serviço público municipal o trabalhador braçal menor que atingir 18 (dezoito) anos de idade, salvo se convier à administração aproveitá-lo, transferindo-o para a categoria de



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

N.º:

Assunto: trabalhador braçal maior.

Serviço:

Art. 25º - A admissão e o exercício do trabalhador braçal diarista ou mensalista serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 27º - O trabalhador braçal, quando nomeado para cargo de provimento efetivo, contará tempo de efetivo serviço público municipal somente para efeito de aposentadoria.

Art. 27º - A admissão do trabalhador braçal ao serviço público municipal será promovida pela Secretaria Municipal solicitante e somente será processada após a aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 28º - O recrutamento para o provimento de cargos efetivos, sob o regime de Consolidação das Leis Trabalhistas, somente poderá ser processado em caráter precário e que fiquem estabelecidas as seguintes condições:

I - Fixação do prazo de duração do contrato de trabalho, que não poderá exceder ao limite de 24 (vinte e quatro) meses.

II - Fixação do salário, que será o correspondente ao símbolo de vencimentos e salários do cargo provido.

III - Jornada de trabalho estabelecida.

IV - Identificação da natureza do trabalho a ser executado.

V - Obrigatoriedade de sujeitar-se à prestação de concurso público.

Parágrafo Único - O pedido de provimento do cargo deverá ser fundamentado em exposição justificativa



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

N.º:

Assunto:

Serviço:

pelo Secretário Municipal, em termos qualificativo da natureza do trabalho e quantitativo sobre a nexessidade do serço.

Art. 29º - O servidor admitido sob o regime da' Consolidação das Leis Trabalhistas, se nomeado para cargo ' de provimento efetivo, por aprovação em concurso público, '' somente será investido após comprovar haver obtido a seu pe_u dido a rescisão do contrato de trabalho.

Art. 30º - Nomeado para o exercício do cargo de' provimento em comissão, o servidor admitido sob o regime de Consolidação das Leis Trabalhistas, somente será impossado' após comprovar haver obtido a seu pedido a suspensão do con_u trato de trabalho.

Art. 31º - Ocorrendo vaga nos cargos relaciona - dos no Grupo Específico 1 - 2, do artigo 13, o servidor que , na data desta lei, estiver exercendo efetiva e comprovada_u mente a função correspondente ao cargo ou que seja possui - dor de título de nível superior correspondente, poderá ser' transferido para o referido Grupo.

CAPÍTULO IV

Da Remuneração

Art. 32º - Remuneração é o valor correspondente' à soma do vencimento ou salário, com os direitos e vanta_ugens devidas ao servidor na forma estabelecida por lei, pe_u lo efetivo exercício do cargo em função:

Art. 33º - Vencimento ou salário é o valor men - sal atribuído ao servidor pelo efetivo exercício do cargo ' que ocupa ou função para a qual foi contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

N.º:

Assunto:

Serviço:

Art. 34º - Os valores dos vencimentos ou salários correspondentes a cada cargo, classe e série de classes, indicados por símbolos, são os constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 35º - Os valores dos vencimentos ou salários atribuídos ao menor de 18 (dezoito) anos de idade são os fixados pela Consolidação das Leis Trabalhistas, qualquer que seja o regime de trabalho pelo qual foi admitido.

Art. 36º - O Prefeito Municipal, mediante pedido fundamentado do Secretário Municipal, poderá convocar o servidor para executar tarefas em horário extraordinário, por tempo determinado, até 1/3 (um terço) do horário normal de trabalho, com remuneração de até 1/3 (um terço) do valor do vencimento ou salário correspondente ao cargo que exerce.

Art. 37º - Proventos de Inatividade são os valores pecuniários devidos ao servidor aposentado.

Art. 38º - Os proventos de inatividade compõem-se de:

I - Provento Básico, que é o correspondente ao vencimento ou salário do cargo ou função em que se baseia a aposentadoria.

II - Provento Adicional é o valor correspondente às parcelas devidas por tempo de serviço, previstas por lei.

III - Provento Complementar é a soma de gratificações, adicionais e outros acréscimos incorporados na aposentadoria, que para todos efeitos e direitos fará jus dos benefícios do provento básico, quando determinado por lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

N.º:

Assunto:

Serviço:

CAPÍTULO V

Da Jornada de Trabalho

Art. 39º - Todo servidor da Prefeitura obriga-se ' ao cumprimento integral da jornada de trabalho correspondente ao cargo que ocupa, observado o disposto neste capítulo.

Art. 40º - Meidante exposição do Secretário Municipal, sobre a importância do serviço e a natureza do trabalho, o Prefeito determinará por decreto os cargos cujos ocupantes estarão sujeitos ao cumprimento de 8 (oito) horas diárias de trabalho, consideradas jornada normal e obrigatória.

Art. 41º - É de 5 (cinco) horas diárias a jornada de trabalho do professor, das quais uma é destinada á elaboração do plano de aula.

Art. 42º - É de até 36 (trinta e seis) horas semanais a duração da jornada de trabalho dos servidores não ' compreendidos nos dispositivos deste capítulo.

Art. 43º - A administração disciplinará, em decreto, a distribuição da jornada diária de trabalho dos servidores, tendo em vista a natureza do trabalho, a importância do serviço e o interesse público.

Art. 44º - É de 24 (vinte e quatro) horas semanais a duração da jornada de trabalho do médico e do Odontólogo.

CAPÍTULO VI

Do Desvio de Função

Art. 45º - É vedado ao servidor desempenhar atri -



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

N.º:

Assunto:

Serviço:

buições contrárias das pertinentes ao cargo para o qual foi nomeado, ressalvando o de provimento em comissão ou quando se tratar de substituição provisória, autorizada pelo Prefeito.

Art. 46º - Em caso de necessidade ou por conveniência do serviço, poderão ser cometidas ao servidor, mediante exposição justificativa fundamentada do Secretário Municipal, atribuições estranhas às do cargo que ocupa, por tempo determinado e devidamente autorizadas pelo Prefeito.

Parágrafo Único - Cessados os motivos que determinam o desvio da função ou expirado o prazo fixado pelo ato do Prefeito, retornará o servidor ao exercício normal de suas atribuições.

Art. 47º - Ao servidor que por motivo de saúde comprovado mediante laudo de junta médica, não se apresente em condições físicas para o exercício das funções de outro cargo, compatível com o seu estado físico, mediante concordância da referida junta médica, que determinará o prazo para o desvio da função.

§1º - Expirado o prazo fixado, o servidor se submeterá a novo exame de saúde, que decidirá sobre a continuidade do desvio da função ou do retorno às suas atividades do cargo primitivo.

§2º - Tratando-se de moléstia considerada irrecuperável, mediante laudo da junta médica, o servidor poderá ser readaptado ou aposentado, observados os preceitos instituídos pelo Estatuto dos Funcionários Municipais.

§3º - Tratando-se de servidor regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas, a administração promoverá o afastamento temporário do servidor ou a sua aposentadoria definitiva, perante o órgão federal competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

N.º:

Assunto:

Serviço:

CAPÍTULO VII

Da Promoção

Art. 48º - Promoção é a elevação do servidor, em caráter efetivo, pelo princípio de merecimento, à classe superior da que pertence.

Art. 49º - Ao servidor promovido se atribuirá o vencimento ou salário base do cargo a que foi promovido, que será o de grau imediatamente superior ao que ocupava na data da promoção.

Art. 50º - São condições indispensáveis para que o servidor possa concorrer à promoção:

I - Ser portador de condições técnicas para o exercício das atribuições da classe superior.

II - Demonstrar positivamente, assiduidade, eficiência, pontualidade, ética profissional, consciência de dever e bom comportamento no trato com o público.

III - Possuir qualidades e aptidões para o exercício das atribuições delegadas.

§1º - A apuração das exigências contidas nos itens I, II, e III, se fará através de formulários próprios pela Secretaria Municipal de Administração, encaminhados à Comissão de Promoção e Acesso, com visto do Secretário Municipal da unidade onde se acha lotado o servidor.

§2º - Na contagem de pontos para efeito da promoção, em igualdade de condições, o servidor que contar maior tempo de efetivo serviço público prestado ao município terá direito à promoção.

Art. 51º - É de 730 (setecentos e trinta) dias de



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

N.º:

Assunto:

Serviço:

efetivo exercício no cargo da classe ou da série de classe o interstício para que o servidor possa concorrer à promoção.

Parágrafo Único - A critério do Prefeito, poderá o interstício ser reduzido para 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, se o número de candidatos à promoção for inferior ao número de vagas.

Art. 52º - As promoções serão processadas bienal - mente por Comissão especialmente constituída pelo Prefeito, se houver vagas no Quadro Geral ou quando ocorrer vagas, indicadas pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 53º - Não poderá concorrer à promoção:

I - O servidor que não estiver em exercício da Prefeitura, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) Quando em gozo de férias, a qualquer título;
- b) Quando licenciado por contrair núpcias, por oito dias;
- c) Por luto pelo falecimento do cônjuge, de filho, pai ou mãe ou irmão, por oito dias;
- d) Por licença para tratamento de saúde, comprovada por laudo de junta médica;
- e) Licença à servidora gestante;
- f) Quando convocado para o serviço militar;
- g) Quando convocado para integrar corpo de jurados e outros serviços obrigatórios, previstos em lei;
- h) Quando no exercício de cargo em comissão fora dos trabalhos da Prefeitura;
- i) Quando no exercício de mandato eletivo federal, estadual e municipal;
- j) Em missão ou estudos, quando o afastamento houver sido autorizado pela administração;



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

N.º:

Assunto:

Serviços:

I) No exercício de cargo ou função pública' de confiança, convocado pelo Governo Federal ou Estadual.

II - O servidor que, no período de interstício, haja sofrido penalidade, advertência, suspensão ou destituição por prática de atos ilícitos no exercício de suas atribuições ou por displicência ou omissão no cumprimento do seu dever.

III - O servidor que não tenha obtido efetividade no cargo.

IV - O servidor que, no período de interstício, houve dado mais de 30 (trinta) dias de faltas no serviço, não justificadas.

V - O servidor contratado nos termos do artigo 28 desta Lei.

Art. 54º - A promoção obedecerá à ordem de classificação, obtida na apuração dos requisitos de que trata o artigo 50.

Art. 55º - As provas de habilitação, para efeito de promoção, serão processadas pela Secretaria Municipal de Administração até o dia 30 de junho de cada exercício, para a realização da promoção das vagas ocorridas até dia 31 de dezembro do exercício encerrado.

CAPÍTULO VIII

Da Progressão

Art. 56º - Progressão é a elevação do ocupante de cargo de provimento efetivo de uma classe à série imediatamente superior da mesma classe, mediante condições individuais'



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

N.º:

Assunto:

adquiridas.

Serviço:

§1º - Aplicam-se para o processo de habilitação para a progressão as mesmas normas e condições estabelecidas para a promoção.

§2º - Não havendo candidatos aprovados em número equivalente às vagas reservadas à promoção e à progressão, a critério da administração, poderá ser aberto concurso público com recrutamento amplo.

Art. 57º - No provimento de vagas de classe integrante de séries de classes, preenchidas em decorrência de progressão, terá preferência o candidato habilitado, com direito a promoção, em razão a 1/3 (um terço) das vagas, reservando-se as demais vagas restantes aos candidatos com direito à progressão.

Art. 58º - O servidor ocupante de cargo de provimento em comissão poderá concorrer à progressão no cargo efetivo de que seja titular, ficando obrigado ao cumprimento do interstício estabelecido para a progressão.

CAPÍTULO IX

Da Transferência

Art. 59º - Poderá haver transferência:

- I - De uma para outra série de classe.
- II - De uma série de classe para classe singular.
- III - De uma classe singular para outra da mesma natureza ou para classe de séries.

§1º - A transferência será "ex-ofício" tendo em vista o interesse do serviço ou requerida pelo servidor.

§2º - A transferência somente será permitida para cargo de classe ou série de classe, do mesmo símbolo de vencimento ou salário.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

N.º:

Assunto:

Serviço:

§3º - Será de 730 (setecentos e trinta) dias o interstício no cargo de origem, para habilitação de transferência.

CAPÍTULO X

Das Disposições Gerais

Art. 60º - Os servidores em exercício nos cargos de provimento efetivo, contratados sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas, serão inscritos "ex-offício" nos concursos públicos que a administração fará realizar dentro de 240 (duzentos e quarenta) dias, a partir da data da vigência desta lei.

Parágrafo Único - Considerar-se-à, automaticamente, rescindidos, na data da homologação do concurso, os contratos dos servidores que não tenham logrado aprovação.

Art. 61º - O Prefeito Municipal regulamentará por decreto, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da vigência desta Lei, a promoção de concursos para provimento de cargos de provimento efetivo.

Art. 62º - Caberá ao Prefeito, tendo em vista a importância, a complexidade e o interesse do serviço, optar pelo provimento de cargo em comissão de menor hierarquia ou pela designação do servidor que reúne as condições exigidas para o exercício da respectiva função.

Art. 63º - Ficam mantidas as funções gratificadas vigentes.

Art. 64º - Nenhum servidor será colocado à disposição de qualquer órgão do Governo Federal, Estadual e Municipal, autarquia ou entidade de economia mista, ou entidades dotadas de personalidade jurídica de direito privado, federal,



62

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

N.º:

Assunto:

Serviço:

estadual e municipal, com ônus para a Prefeitura, salvo quando houver convênio de interesse público com reciprocidade de tratamento.

Art. 65º - Ficam aprovados e passam a fazer parte integrante desta Lei os Anexos I e II de que tratam os artigos 11 e 34 desta Lei.

Art. 66º - Ao servidor em viagem fora da área geográfica do município será abonado uma diária fixa, destinada à cobertura de despesas de viagem, exceto as de hospedagem, que serão pagas pela administração, mediante comprovação.

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal, por decreto, disciplinará a concessão da diária prevista neste artigo.

Art. 67º - As atribuições e responsabilidades pertinentes ao servidor ocupante de cargos de classe singular ou séries de classes serão descritas através de decreto, com observância das indicações, qualificações e natureza de trabalho sintetizadas nos artigos do Capítulo II.

Art. 68º - O Prefeito Municipal, por decreto, mediante exposição fundamentada do Secretário Municipal, fixará o horário para o expediente dos serviços essenciais, compreendidos nos setores de segurança, utilidade pública, saúde, postura e assistência social.

Art. 69º - O servidor municipal contratado que vem exercendo função por período superior a cinco anos, contados a partir da vigência desta Lei, mediante requerimento, poderá ser enquadrado no cargo que ocupa, independentemente do concurso de qualificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

N.º:

Assunto:

Serviço:

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal, por decreto, estabelecerá as normas técnicas e condições para o enquadramento do servidor previsto neste artigo.

Art. 70º - As qualidades de escolaridades descritas nos Grupos Específicos do Quadro Geral, ressalvadas as referências ao exercício de atividade privativa de profissão regulamentada por lei, serão consideradas obrigatórias a partir de 1º de janeiro do exercício de 1979.

Art. 71º - Fica assegurado o direito dos funcionários que, na data da vigência desta lei, tenham satisfeitos os requisitos exigidos para promoção, ou acesso, ficando assim considerados habilitados à elevação às vagas existentes, observadas as normas estabelecidas nos capítulos VII e VIII.

Art. 72º - Fica mantida a paridade de vencimentos existentes para os servidores aposentados, com os servidores na ativa, observada a correspondência do símbolo de vencimento ou salário do cargo.

Art. 73º - O enquadramento dos servidores nos cargos de classe singular e classe de série de classe, que compõem o Quadro Geral, será feito por decreto até o dia 31 de janeiro de 1978, assegurando ao servidor o direito de opção, desde que seja resguardado o interesse do órgão e do serviço a ele subordinado.

Art. 74º - Nomeado para cargo de provimento efetivo, por aprovação em concurso público, poderá o servidor optar, mediante requerimento, pelo exercício do cargo sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

N.º:

Assunto:

Serviço:

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal, com base em parecer da assessoria jurídica, decidirá pela opção requerida.

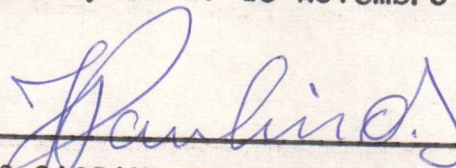
Art. 75º - O servidor que exerça ou que tenha exercido por mais de 5 (cinco) anos consecutivos Cargo de Chefia, de provimento em Comissão, se for exonerado sem ser pedido, continuará, salvo opção, percebendo os vencimentos do Cargo de Chefia ao reassumir o cargo ou função efetiva de que for titular.

Art. 76º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento para o Exercício de 1978.

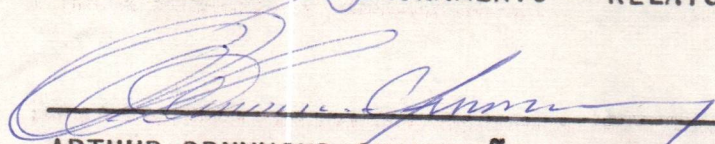
Art. 77º - Entrará esta Lei em vigência a partir da data de sua publicação e a sua execução a partir de 1º de janeiro de 1978.

Art. 78º - Revogam-se as disposições em contrário.

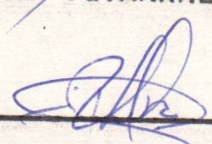
Sala das Comissões, em 21 de novembro de 1977



JOSÉ PAULINO DO SACRAMENTO - RELATOR



ARTHUR DRUMMOND GUIMARAES - MEMBRO



FRANCISCO DE PAULA SILVA - MEMBRO.

APROVADO em única discussão

Por unanimidade

Sala das Sessões, 21 de novembro de 1977

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

N.º:

Assunto:

Serviço:

ANEXO I

QUADRO GERAL

I - I - Grupo de Direção e Coordenação

CÓDIGO	NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	SÍMBOLOS DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS
DC	01	Secretário do Gabinete do Prefeito.....	V - 33
DC	07	Secretário Municipal.....	V - 33
DC	02	Assistente Jurídico.....	V - 24
DC	01	Assessor de Assuntos Sociais.	V - 29
DC	01	Supervisor Geral de Obras....	V - 29
DC	01	Assessor de Assistência Social do Pronto Socorro.....	V - 29
DC	01	Tesoureiro.....	V - 29
DC	16	Diretor de Departamento.....	V - 28
DC	01	Diretor do Pronto Socorro....	V - 28
DC	01	Administrador de Garagem.....	V - 24
DC	01	Coordenador de Transporte....	V - 24
DC	03	Assessor de Relações Públicas	V - 24
DC	01	Assessor Cultural e Artístico	V - 24
DC	08	Oficial de Gabinete.....	V - 21
DC	01	Assessor de Divulgação Oficial.....	V - 21
DC	01	Oficial Geral de Administração.....	V - 21
DC	01	Administrador do Arquivo.....	V - 19
DC	01	Administrador do Almoxarifado	V - 19
DC	01	Administrador da Estação Rodoviária.....	V - 19
DC	01	Administrador do Matadouro...	V - 19
DC	03	Auxiliar de Serviço de Gabinete.....	V - 17
DC	01	Chefe do Serviço do Mercado e Feira.....	V - 16
DC	01	Sub-Administrador da Estação Rodoviária.....	V - 13
DC	10	Administrador Distrital.....	V - 03
	66	SOMA	

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

N.º:

Assunto:

Serviço:

ANEXO I

QUADRO GERAL

I - 2 - Grupo Técnico Especializado - Superior

CÓDIGO	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	SÍMBOLO DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS
TES	16	Médico.....	V-32
TES	02	Médico Sanitarista.....	V-32
TES	08	Odontólogo.....	V-32
TES	03	Engenheiro Civil.....	V-32
TES	01	Arquiteto.....	2 V-32
TES	02	Advogado.....	1 V-31
TES	02	Engenheiro Agrônomo.....	V-29
TES	01	Engenheiro Florestal.....	V-29
TES	01	Médico Veterinário.....	V-29
TES	01	Farmacêutico.....	V-27
TES	02	Assistente Social.....	V-26
TES	01	Enfermeiro.....	V-26
TES	02	Químico.....	V-23
	42	Soma	

I - 3 - Grupo Técnico de Nível Médio

TNM	01	Técnico de Cadastro do Patrimônio Ativo.....	V-26
TNM	01	Técnico de Cadastro.....	V-24
TNM	01	Topógrafo.....	V-24
TNM	01	Técnico Agrícola.....	V-24
TNM	02	Economista Doméstica.....	V-21
TNM	06	Técnico de Contabilidade.....	V-21
TNM	02	Orçamentista.....	V-18
TNM	02	Desenhista Técnico.....	V-17
TNM	03	Técnico Sanitarista.....	V-17
TNM	02	Bibliotecário.....	V-12
	21	Soma	

I - 4 - Grupo Técnico de Nível Elementar

TNE	01	Encarregado Geral de Obras e Serviços.....	V-27
TNE	02	Mestre de Obras.....	V-26
TNE	01	Assessor Administrativo do Serviço Médico.....	V-23
TNE	02	Técnico de Administração de Pessoal.....	V-22
TNE	01	Supervisor de Execução Orçamentária.....	V-22
TNE	01	Balancetista.....	V-21
	08	S o m a	



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

N.º:

ANEXO I

Assunto:

QUADRO GERAL

Serviço: 1 - 5 - Grupo Executivo de Obras e Serviços

CÓDIGO	NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DE CARGOS	SÍMBOLOS DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS
EOS	01	Encarregado de Parques e Jardins.....	V-26
EOS	02	Auxiliar de Mestre de Obras.....	V-24
EOS	01	Bombeiro Chefe.....	V-24
EOS	02	Mecânico.....	V-24
EOS	04	Operador de Máquinas Autolocomotoras.	V-23
EOS	01	Bombeiro Sub-Chefe.....	V-21
EOS	32	Motorista.....	V-17
EOS	03	Encarregado do Serviço de Limpeza Pública.....	V-17
EOS	08	Vacinador Chefe.....	V-17
EOS	08	Bombeiro.....	V-16
EOS	02	Eletricista.....	V-14
EOS	01	Operador de Audio-Visual.....	V-12
EOS	10	Auxiliar de Bombeiro.....	V-10
EOS	08	Auxiliar de Encarregado de Obras e Serviços.....	V-09
EOS	03	Ajudante de Operador de Máquinas.....	V-09
EOS	06	Vacinador.....	V-06
EOS	01	Magarefe.....	V-06
EOS	13	Faxineiro.....	V-06
EOS	01	Auxiliar de Topógrafo.....	V-06
EOS	04	Apontador.....	V-06
EOS	02	Auxiliar de Eletricista.....	V-06
EOS	10	Zelador de Logradouros Públicos.....	V-06
EOS	05	Jardineiro.....	V-06
EOS	12	Zelador do Serviço de Água e Esgoto..	V-06
EOS	02	Artífice.....	V-06
EOS	03	Roupeira.....	V-06
EOS	15	Vigilante.....	V-06
EOS	01	Telefonista.....	V-06
	161	SOMA	

1 - 6 - Grupo Executivo de Administração - Setorial

EAS	04	Fiscal de Preservação do Patrimônio Arquetônico e Histórico.....	V-20
EAS	03	Fiscal de Rendas e Cadastro - E.....	V-21
EAS	01	Auxiliar do Serviço de Cadastro do Patrimônio Ativo.....	V-18
EAS	03	Fiscal de Rendas e Cadastro - D.....	V-17
EAS	04	Fiscal de Rendas e Cadastro - C.....	V-16
EAS	01	Almoxarife B.....	V-16
EAS	03	Fiscal Municipal de Posturas.....	V-15
EAS	05	Auxiliar de Administração - F.....	V-14
EAS	01	Auxiliar de Enfermeiro B.....	V-14
EAS	01	Auxiliar Administrativo do Pronto Socorro.....	V-13
EAS	15	Auxiliar de Administração - E.....	V-12
EAS	01	Auxiliar de Administração - D.....	V-11
EAS	02	Auxiliar de Enfermeiro A.....	V-11



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

N.º:

Assunto:

Serviço:

I - 6 - Grupo Executivo de Administração - Setorial			-Cont.-
EAS	02	Fiscal de Feira Livre	V-09
EAS	02	Fiscal de Rendas e Cadastro - B.....	V-21
EAS	02	Auxiliar do Serviço de Enfermagem C.....	V-10
EAS	03	Fiscal Municipal de Posturas B.....	V-09
EAS	03	Fiscal Municipal de Transporte Coletivo...	V-09
EAS	05	Fiscal de Obras e Serviços.....	V-09
EAS	03	Fiscal Municipal Sanitarista.....	V-09
EAS	12	Auxiliar de Administração C.....	V-09
EAS	07	Auxiliar do Serviço de Enfermagem.....	V-09
EAS	04	Cicerone Turístico B.....	V-09
EAS	03	Auxiliar de Químico.....	V-09
EAS	02	Auxiliar de Assistência Social B.....	V-08
EAS	05	Fiscal de Rendas e Cadastro A.....	V-07
EAS	04	Fiscal Municipal de Posturas A.....	V-07
EAS	03	Almoxarife A.....	V-07
EAS	03	Auxiliar do Serviço de Enfermagem A.....	V-07
EAS	30	Auxiliar de Administração B.....	V-06
EAS	02	Auxiliar de Assistência Social A	V-06
EAS	07	Auxiliar dos Serviços do Pronto Socorro...	V-06
EAS	10	Auxiliar de Serviços de Posto de Saúde....	V-06
EAS	08	Cicerone Turístico A.....	V-06
EAS	03	Recepcionista Turística.....	V-06
EAS	32	Auxiliar de Administração A.....	V-05

199 SOMA

I - 7 - Grupo Executivo do Magistério

GEM	02	Supervisor Pedagógico.....	V-23
GEM	03	Professor de Educação Física.....	V-18
GEM	02	Supervisor de Alimentação Escolar.....	V-17
GEM	80	Professor Habilitado.....	V-06
GEM	06	Professor Regente de Classe C.....	V-04
GEM	08	Professor Regente de Classe B.....	V-03
GEM	15	Professor Regente de Classe A.....	V-02
GEM	40	Auxiliar de Serviço Escolar.....	V-01

156 SOMA

I - 8 - Grupo Suplementar - Cargos de Extinção Automática pela Vecênia.

GS	01	Coletor.....	V-23
----	----	--------------	------

01 SOMA



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

N.º:

Assunto:

Serviço:

I - 6 - Grupo Executivo de Administração - Setorial			-Cont.-
EAS	02	Fiscal de Feira Livre	V-09
EAS	02	Fiscal de Rendas e Cadastro - B.....	V-21
EAS	02	Auxiliar do Serviço de Enfermagem C.....	V-10
EAS	03	Fiscal Municipal de Posturas B.....	V-09
EAS	03	Fiscal Municipal de Transporte Coletivo...	V-09
EAS	05	Fiscal de Obras e Serviços.....	V-09
EAS	03	Fiscal Municipal Sanitarista.....	V-09
EAS	12	Auxiliar de Administração C.....	V-09
EAS	07	Auxiliar do Serviço de Enfermagem.....	V-09
EAS	04	Cicerone Turístico B.....	V-09
EAS	03	Auxiliar de Químico.....	V-09
EAS	02	Auxiliar de Assistência Social B.....	V-08
EAS	05	Fiscal de Rendas e Cadastro A.....	V-07
EAS	04	Fiscal Municipal de Posturas A.....	V-07
EAS	03	Almoxarife A.....	V-07
EAS	03	Auxiliar do Serviço de Enfermagem A.....	V-07
EAS	30	Auxiliar de Administração B.....	V-06
EAS	02	Auxiliar de Assistência Social A	V-06
EAS	07	Auxiliar dos Serviços do Pronto Socorro...	V-06
EAS	10	Auxiliar de Serviços de Posto de Saúde...	V-06
EAS	08	Cicerone Turístico A.....	V-06
EAS	03	Recepcionista Turística.....	V-06
EAS	32	Auxiliar de Administração A.....	V-05
199		SOMA	

I - 7 - Grupo Executivo do Magistério

GEM	02	Supervisor Pedagógico.....	V-23
GEM	03	Professor de Educação Física.....	V-18
GEM	02	Supervisor de Alimentação Escolar.....	V-17
GEM	80	Professor Habilitado.....	V-06
GEM	06	Professor Regente de Classe C.....	V-04
GEM	08	Professor Regente de Classe B.....	V-03
GEM	15	Professor Regente de Classe A.....	V-02
GEM	40	Auxiliar de Serviço Escolar.....	V-01
156		SOMA	

I - 8 - Grupo Suplementar - Cargos de Extinção Automática pela Vecênia.

GS	01	Coletor.....	V-23
01		SOMA	



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

N.º:

Assunto:

ANEXO II

Serviço:

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

SÍMBOLO	VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAL
V-01	800,00
V-02	1.100,00
V-03	1.200,00
V-04	1.300,00
V-05	1.600,00
V-06	1.700,00
V-07	1.800,00
V-08	1.900,00
V-09	2.000,00
V-10	2.100,00
V-11	2.300,00
V-12	2.400,00
V-13	2.500,00
V-14	2.600,00
V-15	2.700,00
V-16	2.800,00
V-17	3.000,00
V-18	3.100,00
V-19	3.500,00
V-20	3.700,00
V-21	4.000,00
V-22	4.200,00
V-23	4.500,00
V-24	5.000,00
V-25	5.800,00
V-26	6.000,00
V-27	6.100,00
V-28	6.700,00
V-29	7.000,00
V-30	7.500,00
V-31	8.000,00
V-32	9.000,00
V-33	10.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

III - O servidor que não tenha obtido efetividade no cargo.

IV - O servidor que, no período de interstício, houver dado mais de (30) trinta dias de faltas no serviço, não justificadas.

V - O servidor contratado nos termos do artigo 28 desta Lei.

Art. 54º - A promoção obedecerá à ordem de classificação, obtida na apuração dos requisitos de que trata o artigo 50.

Art. 55º - As provas de habilitação, para efeito de promoção, serão processadas pela Secretaria Municipal de Administração até o dia 30 de junho de cada exercício, para a realização da promoção das vagas ocorridas até o dia 31 de dezembro do exercício encerrado.

CAPÍTULO VIII

Da progressão.

Art. 56º - Progressão é a elevação do ocupante de um cargo de provimento efetivo de uma classe à série imediatamente superior da mesma classe, mediante condições individuais adquiridas.

§ 1º - Aplicam-se para o processo de habilitação para a progressão as mesmas normas e condições estabelecidas para a promoção.

§ 2º - Não havendo candidatos aprovados em número equivalente às vagas reservadas à promoção e à progressão, a critério da administração, poderá ser aberto concurso público com recrutamento amplo.

Art. 57º - No provimento de vagas de classe integrante de séries de classes, preenchidas em decorrência de progressão, terá preferência o candidato habilitado, com direito à promoção, em razão a 1/3 (um terço) das vagas, reservando-se as demais vagas restantes aos candidatos com direito à progressão.

Art. 58º - O servidor ocupante de cargo de provimento em comissão, poderá concorrer à progressão, no cargo efetivo de que seja titular, ficando obrigado ao cumprimento do interstício estabelecido para a progressão.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

CAPÍTULO IX

Da Transferência

Art. 59º - Poderá haver transferência:

I - De uma para outra série de classe.

II - De uma série de classe para classe singular.

III - De uma classe singular para outra da mesma natureza ou para classe de séries.

§ 1º - A transferência será "ex-offício" tendo em vista o interesse do serviço ou requerida pelo servidor.

§ 2º - A transferência somente será permitida para cargo de classe ou série de classe, do mesmo símbolo de vencimento ou salário.

§ 3º - Será de (730) setecentos e trinta dias o interstício no cargo de origem, para habilitação de transferência.

CAPÍTULO X

Das Disposições Gerais

Art. 60º - Os servidores em exercício nos cargos de provimento efetivo, contratados sob o regime de Consolidação das Leis Trabalhistas, serão inscritos "ex-offício" nos concursos públicos que a administração fará realizar dentro de (240) duzentos e quarenta dias, a partir da data da vigência desta Lei.

§ Único - Considerar-se-á, automaticamente, rescindidos, na data da homologação do concurso, os contratos dos servidores que não tenham logrado aprovação.

Art. 61º - O Prefeito Municipal regulamentará por decreto, dentro de (180) cento e oitenta dias, a partir da vigência desta Lei, a promoção de concursos para provimento de cargos de provimento efetivo.

Art. 62º - Caberá ao Prefeito, tendo em vista a importância, a complexidade e o interesse do serviço, optar pelo provimento de cargo em comissão de menor hierarquia ou pela designação do servidor que reúne as condições exigidas para o exercício da respectiva função.

Art. 63º - Ficam mantidas as funções gratificadas vigentes.

Art. 64º - Nenhum servidor será colocado à disposição de qualquer órgão do Governo Federal, Estadual e Municipal, autarquia ou entidade de economia mixta, ou entidades dotadas de



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

personalidade jurídica de direito privado, Federal, Estadual e Municipal, com ônus para a Prefeitura, salvo quando houver Convênio de interesse público com reciprocidade de tratamento.

Art. 65º - Ficam aprovados e passam a fazer parte integrante desta Lei os Anexos I e II de que tratam os artigos 1º e 34 desta Lei.

Art. 66º - Ao servidor em viagem fora da área geográfica do Município, será abonada uma diária fixa, destinada à cobertura de despesas de viagens, exceto às de hospedagem que serão pagas pela administração, mediante comprovação.

§ Único - O Prefeito Municipal, por decreto, disciplinará a concessão da diária prevista neste artigo.

Art. 67º - As atribuições e responsabilidades pertinentes ao servidor ocupante de cargos de classe singular ou séries de classes, serão descritas através de decreto, com observância das indicações, qualificações e natureza de trabalho sintetizadas nos artigos do Capítulo II.

Art. 68º - O Prefeito Municipal, por decreto, mediante exposição fundamentada do Secretário Municipal, fixará o horário para o expediente dos serviços essenciais, compreendidos nos setores de segurança, utilidade pública, saúde, postura e assistência Social.

Art. 69º - O servidor Municipal contratado que vem exercendo função por período superior a cinco anos, contados a partir da vigência desta Lei, mediante requerimento, poderá ser enquadrado no cargo que ocupa, independentemente do concurso de qualificação.

§ Único - O Prefeito Municipal, por decreto, estabelecerá as normas técnicas e condições para o enquadramento do servidor previsto neste artigo.

Art. 70º - As qualidades de escolaridades descritas nos grupos específicos do Quadro Geral, ressalvadas as referentes ao exercício de atividade privativa de profissão regulamentada por Lei, serão consideradas obrigatórias a partir de 1º de janeiro do exercício de 1979.

Art. 71º - Fica assegurado o direito dos funcionários que, na data da vigência desta Lei, tenham satisfeitos os requisitos exigidos para promoção, ou acesso, ficando assim considerados habilitados à elevação às vagas existentes, observadas as normas estabelecidas nos capítulos VII e VIII.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Art. 72º - Fica mantida a paridade de vencimentos existentes para os servidores aposentados, com os servidores na ativa, observada a correspondência do símbolo de vencimento ou salário do cargo.

Art. 73º - O enquadramento dos servidores nos cargos de classe singular e classe de série de classe, que compõe o Quadro Geral, será feito por decreto até o dia 31 de janeiro de 1978, assegurando ao servidor o direito de opção desde que seja resguardado o interesse do órgão e do serviço a ele subordinado

Art. 74º - Nomeado para cargo de provimento efetivo, por aprovação em concurso público, poderá o servidor optar, mediante requerimento, pelo exercício do cargo sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas.

§ Único - O Prefeito Municipal, com base em parecer da assessoria jurídica, decidirá pela opção requerida.

Art. 75º - O servidor que exerça ou que tenha exercido por mais de (5) cinco anos consecutivos Cargo de Chefia, de provimento em Comissão, se for exonerado sem ser pedido, continuará, salvo opção, **percebendo** os vencimentos do cargo de Chefia ao reassumir o cargo ou função efetiva de que for titular.

Art. 76º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento para o Exercício de 1978.

Art. 77º - Esta Lei entrará em vigência a partir da data de sua publicação e a sua execução a partir de 1º de janeiro de 1978.

Art. 78º - Revogam-se as disposições em contrário.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcelos, em 21 de novembro de 1977.

FRANCISCO DA SILVA ARAÚJO - PRESIDENTE

FRANCISCO DE PAULA SILVA - VICE-PRESIDENTE

HÉLIO JOSÉ DA COSTA - 1º SECRETÁRIO.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Continuação do Autógrafo de Lei ao Projeto nº54/77.

Carlos Morand da Motta Peret

CARLOS MORAND DA MOTTA PERET - 2º SECRETÁRIO

Registrado e publicado nesta Secretaria em 22 de novembro de 1977.

Silverio José Marotta

SILVÉRIO JOSÉ MAROTTA

DIRETOR DA SECRETARIA DA CÂMARA.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

ANEXO I

QUADRO GERAL

1 - 1 - Grupo de Direção e Coordenação

CÓDIGO	NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	SÍMBOLO DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS
DC	01	Secretário do Gabinete do Prefeito.....	V-33
DC	07	Secretário Municipal.....	V-33
DC	02	Assistente Jurídico.....	V-24
DC	01	Assessor de Assuntos Sociais..	V-29
DC	01	Supervisor Geral de Obras.....	V-29
DC	01	Assessor de Assistência Social do Pronto Socorro.....	V-29
DC	01	Tesoureiro.....	V-29
DC	16	Diretor de Departamento.....	V-28
DC	01	Diretor do Pronto Socorro.....	V-28
DC	01	Administrador de Garagem.....	V-24
DC	01	Coordenador de Transporte.....	V-24
DC	03	Assessor de Relações Públicas.	V-24
DC	01	Assessor Cultural e Artístico.	V-24
DC	08	Oficial de Gabinete.....	V-21
DC	01	Assessor de Divulgação Oficial	V-21
DC	01	Oficial Geral de Administração	V-21
DC	01	Administrador do Arquivo.....	V-19
DC	01	Administrador do Almoxerifado.	V-19
DC	01	Administrador da Estação Rodoviária.....	V-19
DC	01	Administrador do Matadouro...	V-19
DC	03	Auxiliar de Serviço de Gabinete.....	V-17
DC	01	Chefe do Serviço do Mercado e Feira.....	V-16
DC	01	Sub-Administrador da Estação Rodoviária.....	V-13
DC	10	Administrador Distrital.....	V-03
	66	SOMA	



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

ANEXO I

QUADRO GERAL

1 - 2 - Grupo Técnico Especializado - Superior

CÓDIGO	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	SÍMBOLOS DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS
TES	16	Médico.....	V-32
TES	02	Médico Sanitarista.....	V-32
TES	08	Odontólogo.....	V-32
TES	03	Engenheiro Civil.....	V-32
TES	01	Arquiteto.....	V-32
TES	02	Advogado.....	V-31
TES	02	Engenheiro Agrônomo.....	V-29
TES	01	Engenheiro Florestal.....	V-29
TES	01	Médico Veterinário.....	V-29
TES	01	Farmacêutico.....	V-27
TES	02	Assistente Social.....	V-26
TES	01	Enfermeiro.....	V-26
TES	02	Químico.....	V-23
	42	Soma	

1 - 3 - Grupo Técnico de Nível Médio

TNM	01	Técnico de Cadastro do Patrimônio Ativo.....	V-26
TNM	01	Técnico de Cadastro.....	V-24
TNM	01	Topógrafo.....	V-24
TNM	01	Técnico Agrícola.....	V-24
TNM	02	Economista Doméstica.....	V-21
TNM	06	Técnico de Contabilidade.....	V-21
TNM	02	Orçamentista.....	V-18
TNM	02	Desenhista Técnico.....	V-17
TNM	03	Técnico Sanitarista.....	V-17
TNM	02	Bibliotecário.....	V-12
	21	SOMA	

1 - 4 - Grupo Técnico de Nível Elementar

TNE	01	Encarregado Geral de Obras e Serviços.....	V-27
TNE	02	Mestre de Obras.....	V-26
TNE	01	Assessor Administrativo do Serviço Médico.....	V-23
TNE	02	Técnico de Administração do Pessoal.....	V-22
TNE	01	Supervisor de Execução Orçamentária.....	V-22
TNE	01	Balancetista.....	V-21
	08	Soma	



90

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

ANEXO I

QUADRO GERAL

1 - 5 - Grupo Executivo de Obras e Serviços

CÓDIGO	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	SÍMBOLOS DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS
EOS	01	Encarregado de Parques e Jardins.....	V-26
EOS	02	Auxiliar de Mestre de Obras...	V-24
EOS	01	Bombeiro Chefe.....	V-24
EOS	02	Mecânico.....	V-24
EOS	04	Operador de máquinas autolocomotoras.....	V-23
EOS	01	Bombeiro Sub-Chefe.....	V-21
EOS	32	Motorista.....	V-17
EOS	03	Encarregado do Serviço de Limpeza Pública.....	V-17
EOS	08	Vacinador Chefe.....	V-17
EOS	08	Bombeiro.....	V-16
EOS	02	Eletricista.....	V-14
EOS	01	Operador de Audio-Visual.....	V-12
EOS	10	Auxiliar de Bombeiro.....	V-10
EOS	08	Auxiliar de Encarregado de Obras e Serviços.....	V-09
EOS	03	Ajudante de Operador de máquinas.....	V-09
EOS	06	Vacinador.....	V-06
EOS	01	Magarefe.....	V-06
EOS	13	Faxineiro.....	V-06
EOS	01	Auxiliar de Topógrafo.....	V-06
EOS	04	Apontador.....	V-06
EOS	02	Auxiliar de Eletricista.....	V-06
EOS	10	Zelador de Logradouros Públicos.....	V-06
EOS	05	Jardineiro.....	V-06
EOS	12	Zelador do Serviço de Água e Esgoto.....	V-06
EOS	02	Artífice.....	V-06
EOS	03	Roupeira.....	V-06
EOS	15	Vigilante.....	V-06
EOS	01	Telefonista.....	V-06
	161	SOMA	

1 - 6 - Grupo Executivo de Administração - Setorial

EAS	04	Fiscal de Preservação do Patrimônio Arquitetônico e Histórico	V-20
EAS	03	Fiscal de Rendas e Cadastro-E..	V-21
EAS	01	Auxiliar do Serviço de Cadastro do Patrimônio Ativo.....	V-18
EAS	03	Fiscal de Rendas e Cadastro-D..	V-17
EAS	04	Fiscal de Rendas e Cadastro-C..	V-16
EAS	01	Almoxarife B.....	V-16
EAS	03	Fiscal Municipal de Posturas.....	V-15
EAS	05	Auxiliar de Administração F....	V-14
EAS	01	Auxiliar de Enfermeiro B.....	V-14
EAS	01	Auxiliar Administrativo do Pronto Socorro.....	V-13
EAS	15	Auxiliar de Administração - E..	V-12
EAS	01	Auxiliar de Administração - D..	V-11
EAS	02	Auxiliar de Enfermeiro - A.....	V-11



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

1 - 6 - Grupo Executivo de Administração - Setorial

EAS	02	Fiscal de Feira Livre.....	V-09
EAS	02	Fiscal de Rendas e Cadastro B.....	V-10
EAS	02	Auxiliar do Serviço de Enfermagem C.....	V-10
EAS	03	Fiscal Municipal de Posturas B.....	V-09
EAS	03	Fiscal Municipal de Transporte Coletivo	V-09
EAS	05	Fiscal de Obras e Serviços.....	V-09
EAS	03	Fiscal Municipal Sanitarista.....	V-09
EAS	12	Auxiliar de Administração C.....	V-09
EAS	07	Auxiliar do Serviço de Enfermagem.....	V-09
EAS	04	Cicerone Turístico B.....	V-09
EAS	03	Auxiliar de Químico.....	V-09
EAS	02	Auxiliar de Assistência Social B.....	V-08
EAS	05	Fiscal de Rendas e Cadastro A.....	V-07
EAS	04	Fiscal Municipal de Posturas A.....	V-07
EAS	03	Almoxarife A	V-07
EAS	03	Auxiliar do Serviço de Enfermagem A.....	V-07
EAS	30	Auxiliar de Administração B.....	V-06
EAS	02	Auxiliar de Assistência Social A.....	V-06
EAS	07	Auxiliar dos Serviços do Pronto Socorro	V-06
EAS	10	Auxiliar de Serviços de Posto de Saúde.	V-06
EAS	08	Cicerone Turístico A.....	V-06
EAS	03	Recepcionista Turística.....	V-06
EAS	32	Auxiliar de Administração A.....	V-05
199		SOMA	

1 - 7 - Grupo Executivo do Magistério

GEM	02	Supervisor Pedagógico.....	V-23
GEM	03	Professor de Educação Física.....	V-18
GEM	02	Supervisor de Alimentação Escolar.....	V-17
GEM	80	Professor Habilitado.....	V-06
GEM	06	Professor Regente de Classe C.....	V-04
GEM	08	Professor Regente de Classe B.....	V-03
GEM	15	Professor Regente de Classe A.....	V-02
GEM	40	Auxiliar de Serviço Escolar.....	V-01
156		SOMA	

1 - 8 - Grupo Suplementar - Cargos de Extinção Automática pela Vencência.

GS	01	Coletor.....	V-23
01		SOMA	



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

ANEXO II
TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

SÍMBOLO	VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAL
V-01	800,00
V-02	1.100,00
V-03	1.200,00
V-04	1.300,00
V-05	1.600,00
V-06	1.700,00
V-07	1.800,00
V-08	1.900,00
V-09	2.000,00
V-10	2.100,00
V-11	2.300,00
V-12	2.400,00
V-13	2.500,00
V-14	2.600,00
V-15	2.700,00
V-16	2.800,00
V-17	3.000,00
V-18	3.100,00
V-19	3.500,00
V-20	3.700,00
V-21	4.000,00
V-22	4.200,00
V-23	4.500,00
V-24	5.000,00
V-25	5.800,00
V-26	6.000,00
V-27	6.100,00
V-28	6.700,00
V-29	7.000,00
V-30	7.500,00
V-31	8.000,00
V-32	9.000,00
V-33	10.000,00